

PARECER  
SOBRE A CONTA DA

# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ano Económico de 2024



## Processo n.º 26/2024 – AUDIT

### FICHA TÉCNICA

CATEGORIA		DA II	DA IV
COORDENAÇÃO GERAL E SUPERVISÃO:	Auditor-Coordenador	Telmo Mendes	Francisco Moledo
COORDENAÇÃO:	Auditor-Chefe	Vera de Sá	Maria Luz Barreira
EQUIPA TÉCNICA <sup>1</sup> :	Auditor	-	Carla Mendes Gomes
	Auditor Verificador	Marisa Cunha	Maria Menezes
			Paulo Rodrigues

<sup>1</sup> Colaboraram, ainda:

- Técnica superior: Sandra Bernardino até 31 de março de 2025; e
- Auditores verificadores: Ana Raquel Paulino, Gonçalo Almeida, Maria Laura Cascalheira e Mariana Fidalgo, a partir de 19 de maio de 2025.



## ÍNDICE

PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - ANO ECONÓMICO DE 2024 .....	1
OBSERVAÇÕES DE SUPORTE AO PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - ANO ECONÓMICO DE 2024.....	7
A. FIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS E LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS RESPECTIVAS OPERAÇÕES SUBJACENTES.....	9
B. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS .....	21
C. CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO N.º 1/2019-PG .....	23
RECOMENDAÇÕES .....	24
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	24
DECISÃO.....	25
ANEXOS	



## PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - ANO ECONÓMICO DE 2024

### Júizo

O Parecer sobre a conta de 2024 da Assembleia da República (AR) enquadrada no artigo 206.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 2024 e incide sobre as Demonstrações Financeiras e Orçamentais da AR<sup>2</sup>, reportadas a 31 de dezembro de 2024, as quais compreendem:

- o Balanço, que evidencia um total de 57.350.275,73 € e um total de Património Líquido de 51.377.535,57 €, incluindo um Resultado Líquido negativo do período de 1.377.271,32 €, a Demonstração dos Resultados por Natureza, a Demonstração de Fluxos de Caixa, a Demonstração das Alterações no Património Líquido e o Anexo às Demonstrações Financeiras;
- a Demonstração do Desempenho Orçamental, a Demonstração de Execução Orçamental da Receita, que evidencia receitas cobradas líquidas num total de 150.583.181,40 €<sup>3</sup>, a Demonstração de Execução Orçamental da Despesa, que evidencia despesas pagas líquidas num total de 130.978.255,34 € e um Saldo Orçamental para a Gerência Seguinte de 19.604.926,06 € e o Anexo às Demonstrações Orçamentais.

As Demonstrações Financeiras e Orçamentais apresentam de forma verdadeira e adequada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da AR, em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e as operações subjacentes cumprem, no essencial, as normas legais gerais e específicas aplicáveis, exceto quanto ao efeito da seguinte reserva<sup>4</sup>:

As aplicações em Certificados Especiais de Dívida Pública de Curto Prazo (CEDIC) foram indevidamente integradas quer no saldo da gerência anterior, quer no saldo para a gerência seguinte, nos montantes de 20,5 M€<sup>5</sup> e 17,8 M€<sup>6</sup>, respetivamente, o que contraria o disposto na NCP 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras e na NCP 26 - Contabilidade e

<sup>2</sup> Prestadas ao Tribunal (Processo de prestação de contas n.º 1401/2024), em 31 de março de 2025, com as alterações subsequentes, submetidas até 26 de setembro de 2025, apresentando-se em anexo ao presente Parecer, as seguintes demonstrações: Balanço, Demonstração dos Resultados por Natureza, Demonstração de Fluxos de Caixa, Demonstração das Alterações no Património Líquido e Demonstração do Desempenho Orçamental.

<sup>3</sup> Incluindo um saldo orçamental da gerência anterior no montante de 22.613.171,87 €.

<sup>4</sup> V.d. para maior desenvolvimento o ponto A.4 das Observações de suporte ao presente Parecer.

<sup>5</sup> Valor aplicado em 1 de janeiro de 2024.

<sup>6</sup> Valor aplicado em 31 de dezembro de 2024.

Relato Orçamental, afetando por esta via as demonstrações de execução orçamental e a demonstração dos fluxos de caixa.

O impacto desta situação encontra-se circunscrito aos saldos de gerência e à expressão orçamental das receitas e despesas não efetivas (execução orçamental), não afetando a posição financeira da AR, uma vez que os montantes em causa integram os meios financeiros líquidos (Classe 1) do Balanço e correspondem a investimentos de curto prazo, de elevada liquidez e facilmente mobilizáveis.

### Ênfase

Conforme divulgado na Nota 2.8 do Anexo às Demonstrações Financeiras, no período em apreço foram efetuadas operações de regularização destinadas à correção de erros materiais de exercícios anteriores<sup>7</sup>, designadamente:

- a atualização da vida útil de três imóveis e dez construções constantes do Cadastro de ativos fixos tangíveis, face ao preconizado no Classificador Complementar 2 – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento (CC2);
- o reconhecimento, na base do acréscimo, dos encargos com férias pagas e dos correspondentes encargos patronais associados.

As correções efetuadas determinaram a reexpressão das quantias comparativas do período anterior, encontrando-se os correspondentes efeitos no Balanço sistematizados na Tabela 19 do referido anexo:

RUBRICAS DO BALANÇO	dez/2023 ajustado	ajustamentos	dez/2023	Valores em Euros €
<b>Ativo não corrente</b>	<b>37 165 569,35</b>	<b>-2 829 260,58</b>	<b>39 994 829,93</b>	
Ativos fixos tangíveis	36 095 355,82	-2 829 260,58	38 924 616,40	
<b>Total do ativo</b>	<b>60 947 569,42</b>	<b>-2 829 260,58</b>	<b>63 776 830,00</b>	
<b>Património Líquido</b>	<b>55 813 471,64</b>	<b>-5 470 168,64</b>	<b>61 283 640,28</b>	
Resultados transitados	-22 945 239,69	-2 183 289,89	-20 761 949,80	
Outras variações no património líquido	33 742 935,06	-2 829 260,58	36 572 195,64	
Resultado líquido do período	-694 287,65	-457 618,17	-236 669,48	
<b>Total do Passivo</b>	<b>5 134 097,78</b>	<b>2 640 908,06</b>	<b>2 493 189,72</b>	
Passivo não corrente	82 099,12	0,00	82 099,12	
Passivo corrente	5 051 998,66	2 640 908,06	2 411 090,60	
Outras contas a pagar	5 012 994,70	2 640 908,06	2 372 086,64	
<b>Total do Património Líquido e Passivo</b>	<b>60 947 569,42</b>	<b>-2 829 260,58</b>	<b>63 776 830,00</b>	

O juízo não é modificado em relação a estas matérias.

<sup>7</sup> Detetados e corrigidos no decurso dos trabalhos da presente ação de controlo.



## Outras matérias relevantes

A Demonstração da Execução Orçamental da Despesa relativa ao exercício de 2024, evidencia subvenções para as campanhas eleitorais e para os partidos políticos no montante de 33,2 M€, competindo à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, órgão independente que funciona junto do Tribunal Constitucional, a apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos<sup>8</sup> e das campanhas eleitorais, bem como a aplicação das respetivas coimas, sendo as suas decisões nesta matéria apreciadas pelo Tribunal Constitucional em sede de recurso.

Neste contexto, as verificações efetuadas atenderam às competências exclusivas do Tribunal de Contas (TdC).

## Propósito dos trabalhos do Parecer e metodologia seguida

Nos termos do n.º 2 do artigo 206.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024, enquanto não entrar plenamente em vigor a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)<sup>9</sup>, os orçamentos e as contas dos órgãos de soberania de base eletiva, do ano de 2024, regem-se pelas normas jurídicas e princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado daquele ano, competindo ao TdC emitir, anualmente, até 30 de junho do ano seguinte, um parecer sobre a respetiva conta.

Tendo em vista o processo de transição da emissão de um parecer para a futura certificação da conta da AR, as observações e conclusões deste documento constituem um contributo a considerar no reforço da fiabilidade das futuras Demonstrações Financeiras e Orçamentais a certificar.

A presente ação tem como objetivos concluir, na medida das operações examinadas, se as Demonstrações Financeiras e Orçamentais da AR apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao período findo naquela data, em conformidade com os requisitos contabilísticos previstos no SNC-AP, bem como verificar a legalidade e regularidade das operações subjacentes, a fim de suportar a emissão do Parecer cometido ao TdC.

---

<sup>8</sup> As contas dos grupos parlamentares e dos deputados únicos representantes de partidos são anexas às contas nacionais dos respetivos partidos políticos, nos termos do n.º 8 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com as alterações subsequentes.

<sup>9</sup> O que se verifica face à redação do artigo 5.º da Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto, que altera a Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.



Complementarmente, o Parecer tem ainda como objetivo a confirmação sobre os seguintes aspetos:

- Acolhimento de recomendações formuladas no Parecer sobre a Conta da Assembleia da República - ano económico de 2023;
- Cumprimento da instrução do TdC que regula a prestação de contas<sup>10</sup>.

Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, requisitos, e metodologias acolhidos pelo TdC, tendo em conta o disposto no seu Regulamento<sup>11</sup>, na Carta Ética e nos Códigos de Conduta vigentes no Tribunal. O Manual de Auditoria do Tribunal de Contas – Princípios Fundamentais e a Norma de Auditoria Financeira constituíram uma referência ao planeamento, execução e relato dos trabalhos realizados, sendo aqueles plenamente aplicáveis ao futuro processo de certificação da conta da AR.

A síntese dos trabalhos realizados, consistentes com a abordagem de risco, que decorrem da metodologia adotada, consta do Anexo 1.

#### **Responsabilidades pela prestação de contas e respetivos controlos internos**

O Conselho de Administração (CA) da AR é responsável pela:

- Preparação de Demonstrações Financeiras e Orçamentais que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro, os fluxos de caixa e o desempenho orçamental de acordo com o SNC-AP;
- Elaboração do “Relatório & Conta de Gerência” nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de Demonstrações Financeiras e Orçamentais isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;
- Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados às circunstâncias.

Os membros do CA, responsáveis pela gerência de 2024, constam do Anexo 2.

Regista-se a boa colaboração prestada pelos membros do CA e pelos dirigentes e demais trabalhadores dos Serviços da Assembleia da República (SAR) no fornecimento dos documentos e informações necessários.

---

<sup>10</sup> A LEO, no respetivo artigo 65.º, n.º 1 e a Resolução n.º 4/2024, do Plenário da 2.ª Secção do TdC, estabelecem que as entidades públicas sujeitas à elaboração e prestação de contas estão obrigadas à respetiva remessa ao TdC até 31 de março do ano posterior a que respeitem.

<sup>11</sup> Nos termos do artigo 22.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro, com as alterações subsequentes.



## Exercício do contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório<sup>12</sup>, os Juízes Relatores determinaram o envio do Projeto de Parecer sobre a conta da Assembleia da República – Ano Económico de 2024 ao atual Presidente do CA e a todos os membros daquele órgão em funções durante o referido exercício de 2024 para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo.

Por ofício de 29 de outubro de 2025<sup>13</sup>, a Secretaria-Geral da Assembleia da República apresentou a pronúncia relativa ao referido Projeto de Parecer, obtido o acordo dos membros do CA. Os comentários apresentados, motivaram, sempre que pertinente, ajustamentos no texto ou foram introduzidos junto aos correspondentes pontos do Relatório.

Em síntese, os membros do CA da AR, subscreveram as observações, que em sede de contraditório, lhes suscita o mencionado Projeto, tendo manifestado “*(...) a sua satisfação pelo seu conteúdo globalmente positivo e pelo consequente juízo favorável formulado sobre a Conta da Assembleia da República concernente ao ano económico de 2024 (...)*”. O CA sublinha ainda que “*(...) no âmbito da transparência, clareza e rigor por que sempre se pautou a informação orçamental e financeira da Assembleia da República (...) serão prosseguidos os objetivos da modernização, da racionalização e da melhoria dos seus sistemas, processos e instrumentos de gestão e de controlo*”.

---

<sup>12</sup> Plasmado, entre outros, nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTC).

<sup>13</sup> Cfr. Anexo 4.





**OBSERVAÇÕES DE SUPORTE AO PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA - ANO ECONÓMICO DE 2024**



**A. FIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS E LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS RESPECTIVAS OPERAÇÕES SUBJACENTES**

1. Para uma melhor compreensão do Parecer emitido, relatam-se as seguintes observações de suporte, que incluem também distorções não materiais, deficiências de controlo interno ou irregularidades, detetadas no âmbito dos trabalhos realizados e não corrigidas, as quais não afetaram o juízo formulado, mas que, ainda assim, importa considerar no contexto da melhoria da gestão financeira, organização e funcionamento da AR.

**A.1 Ativos fixos tangíveis**

2. Ao nível dos ativos fixos tangíveis sinalizam-se as seguintes situações:
  - a) Subsistem problemas de fiabilidade do Cadastro dos ativos fixos tangíveis, enquanto *output* produzido pelos sistemas informáticos, nomeadamente:
    - Da confrontação entre o Cadastro e os Mapas dos ativos fixos tangíveis de suporte à contabilidade<sup>14</sup>, detetaram-se incongruências ao nível das vidas úteis e das taxas de depreciação apresentadas<sup>15</sup>, as quais, de acordo com informação prestada pelos SAR, foram corrigidas no cadastro em 2025;
    - Abates contabilísticos, efetuados em 2024, de 929 bens que, de acordo com as correspondentes informações de suporte, decorreram de anomalias verificadas na sequência de processos de migração entre bases de dados. Estas anomalias originaram a reentrada indevida no Cadastro de bens anteriormente abatidos. Não obstante as correções efetuadas, subsiste o risco de persistirem incongruências de natureza semelhante no cadastro. Veja-se que o mesmo integra mais de 2500 bens adquiridos antes de 1990 (há mais de 35 anos), totalmente amortizados, incluindo equipamento informático e de reprografia.

Os SAR reconhecem o risco assinalado e informam que se encontram em curso trabalhos de atualização do inventário patrimonial, estando a ser realizadas verificações sistemáticas aos bens registados na base de dados. Referem ainda que se trata de um processo complexo, em particular no que respeita aos bens adquiridos entre 1989 e 1999, uma vez que requer “(...) *uma análise comparativa minuciosa entre os registos históricos e a verificação física*”. Já em sede de contraditório, O CA salienta, relativamente a estes últimos bens, que “*(...) até ao momento, foi possível confirmar que a maioria (...) continua em uso e mantém a relevância funcional para*

---

<sup>14</sup> Nomeadamente os seguintes: “Ativos fixos tangíveis - Quantia escriturada e variações do período”; “Ativos fixos tangíveis – Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas”; “Imobilizado em curso a 31/12/2024”; “Ativos fixos tangíveis – Adições”; “Ativos fixos tangíveis – Diminuições”.

<sup>15</sup> E.g.: números de inventário: 46014, 46015, 47906.



*a organização*", sem, contudo, nada especificar quanto aos bens de equipamento informático e reprografia adquiridos há mais de 35 anos.

- b) Existência de 931 bens adquiridos, entre 1989 e 2003, os quais, tendo em consideração as vidas úteis regulamentarmente atribuídas, deveriam ter sido integralmente depreciados em exercícios anteriores a 2024. Contudo, relativamente a estes bens, foram reconhecidos gastos de depreciação do exercício de 2024, no montante de 456.010 €, isto é, os ativos em causa foram 100% depreciados no exercício em apreço, o que se traduziu na subavaliação do resultado líquido e na sobreavaliação dos resultados transitados, no referido montante.

Relativamente a este assunto os SAR esclarecem que “*(...) estes bens constavam de sistemas anteriores ao SIGAR, não existindo evidências que efetivamente este grupo de bens tenha sido em algum momento depreciado. Por essa razão, se efetivou a depreciação de todo este grupo de bens (...)*”, apontando como possíveis causas erros decorrentes da tipificação dos bens para efeitos de atribuição das vidas úteis e problemas decorrentes de processos de migração de sistemas de informação.

Sobre esta mesma matéria, os responsáveis destacaram em sede de contraditório que “*(...) os serviços competentes têm vindo a realizar levantamentos físicos e a promover a validação e correção dos dados constantes do cadastro patrimonial, com vista a assegurar a integridade, consistência e fidedignidade da informação contabilística e patrimonial da organização*”.

- c) Em 2024, foram alienados 119 equipamentos informáticos nomeadamente a deputados, chefes de gabinete dos grupos parlamentares e dirigentes dos SAR, tendo-se apurado que, em 22 casos, a alienação ocorreu por valores inferiores ao respetivo valor contabilístico, verificando-se, nestas concretas situações, uma menos valia que, globalmente, ascende a 4.435,48 €. A factualidade descrita resultou da aplicação de regras e critérios definidos pelo CA<sup>16</sup> que, por não se encontrarem atualizados face ao estabelecido no CC2<sup>17</sup>, prejudicaram o propósito, subjacente à referida deliberação do CA, de inexistência de menos valias.

Importa, contudo, registar que, por deliberação do CA, datada de 21 de maio de 2025, foi promovida a revisão dos critérios em causa, procedendo-se à sua atualização em conformidade com os parâmetros definidos no CC2.

---

<sup>16</sup> O CA, no âmbito das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 77/88, de 01 de julho – Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), com as alterações subsequentes, deliberou, em 30 de setembro de 2003 (cfr. Ata n.º 50/IX/2.ª Sessão), que “*(...) A substituição de computadores (desktops e portáteis), cuja vida útil expectável é de 3 anos, deverá ocorrer, na medida em que as disponibilidades financeiras o permitam, num período mínimo de 3 anos e máximo de 4.*

<sup>17</sup> O qual determinou o alargamento da vida útil destes equipamentos de 3 para 4 anos.



Em sede de contraditório, o CA sublinhou que “*(...) no exercício de 2025, os serviços deram início à aplicação dos critérios definidos na referida deliberação, assegurando a conformidade com os princípios contabilísticos e patrimoniais em vigor (...)*”.

## A.2 Ativos intangíveis

3. Entre os ativos intangíveis encontram-se inscritos 351 bens refletidos contabilisticamente, em 31 de dezembro de 2024, pelo valor líquido de 121.998 €, os quais respeitam a licenças anuais de programas de computador e sistemas de informação, vigentes em 2024. As licenças em referência apenas conferem um direito de uso temporário, num período não superior a 12 meses<sup>18</sup>, pelo que não se encontram satisfeitos os critérios de reconhecimento de ativos intangíveis, conforme previsto na NCP 3 – Ativos Intangíveis, nomeadamente no que respeita ao controlo efetivo sobre o recurso e à probabilidade de gerar benefícios económicos futuros ou potencial de serviço.
4. O efeito contabilístico do reconhecimento destas licenças é o seguinte:

Ano de aquisição	N.º de licenças em vigor	Valor das amortizações do exercício de 2024 (€)	Valor líquido a 31.12.2024 (€) (a)
2023	184	304.200	0
2024	167	425.749	121.998
Total	351	729.949	121.998

(a) O valor líquido em 31 de dezembro corresponde à parcela proporcional das licenças adquiridas em 2024 cujo período de vigência se estende ao exercício de 2025.

5. De acordo com o ponto 3.1 da referida NCP 3 – Ativos Intangíveis, os encargos associados à aquisição de licenças que não cumprem cumulativamente os critérios de reconhecimento como ativo intangível devem ser reconhecidos como gastos no período a que respeitam<sup>19</sup>, atendendo à base do acréscimo consagrada no SNC-AP<sup>20</sup>.
6. Com efeito, a situação descrita traduz-se, em 31 de dezembro de 2024, nas seguintes distorções consubstanciadas em erros de classificação contabilística, sem impacto no total do “Ativo” nem no “Resultado Líquido”:
  - a) Subavaliação dos gastos com Fornecimentos e serviços externos relativos às licenças, os quais, incorretamente, se encontram refletidos por via das Amortizações do

<sup>18</sup> Considerados, assim, bens não duradouros, ou seja, não enquadráveis enquanto ativo não corrente (*i.e.* bens que não se destinam a permanecer ao serviço da entidade por períodos superiores a 1 ano), conforme decorre da nota explicativa à conta “62 – Fornecimentos e serviços externos” constante das Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional, aprovadas pela Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho.

<sup>19</sup> V.d. igualmente a referida nota explicativa à conta “62 – Fornecimentos e serviços externos”.

<sup>20</sup> Este tratamento assegura uma correspondência apropriada entre os encargos suportados e os períodos em que os serviços são efectivamente usufruídos, promovendo a imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e do desempenho da entidade.

exercício, no montante de 729.949 €;



- b) Sobreavaliação dos ativos intangíveis, em 121.998 €, por contrapartida de uma subavaliação, no mesmo montante, dos “Diferimentos”, dado que este valor corresponde, em substância, a encargos antecipados com licenças cujo usufruto ocorre no exercício seguinte.
7. Os SAR informam que se encontra em ponderação a “*(...) definição de critérios mais objetivos para o reconhecimento de licenças, de forma a assegurar uma aplicação coerente e a mitigar eventuais riscos de impacto indevido nas demonstrações financeiras. (...)*”.
8. Em sede de contraditório, o CA reiterou o entendimento de que as licenças em causa cumprem os critérios de reconhecimento previstos no SNC-AP, “*(...) pelo que têm sido reconhecidas como ativos intangíveis*”. Não obstante, reconheceu que “*(...) esta prática poderá não ser a mais adequada em situações em que a aquisição das licenças ocorre em fases mais avançadas do exercício económico (...) originando uma eventual distorção nos registos contabilísticos de ativos e amortizações*”. Acrescentou, ainda, que foram já desencadeadas diligências para suprir a situação identificada, tendo referido em concreto que “*(...) os serviços definiram critérios mais objetivos para o reconhecimento de licenças que se encontram a ser aplicados no exercício de 2025 (...)*”, designadamente prevendo que “*(...) apenas são inventariadas as licenças cuja vigência seja superior a doze meses*”.
9. Regista-se positivamente a adoção das referidas diligências. Tal como anteriormente referido, as licenças em causa não se destinam a permanecer ao serviço da entidade por períodos superiores a um ano, consequentemente, não podem ser reconhecidas como ativo não corrente, designadamente como ativo intangível.

### A.3 Inventários

10. Da verificação física e dos exames realizados sobre a lista de inventários registados contabilisticamente a 31 de dezembro de 2024, observa-se o seguinte:
- a) O reconhecimento contabilístico como inventários de bens de terceiros à consignação<sup>21</sup>, no montante de 3.665,90 €, que face à sua natureza, não reúnem os critérios de reconhecimento enquanto ativo, previstos na Estrutura Conceptual do SNC-AP e na NCP 10 – Inventários, desde logo, pela ausência de controlo efetivo sobre os bens consignados. Em sede de esclarecimentos, os SAR informam que irão alterar o procedimento identificado;

---

<sup>21</sup> 130 artigos, num total de 256 bens, inscritos da lista de inventários em Família de publicações: Edições Externas Consignação.

for  
fotos

- b) A existência de inventários reconhecidos contabilisticamente na conta “32 – Mercadorias”, portanto, com a finalidade de venda<sup>22</sup>, que não registaram qualquer rotação nos últimos exercícios económicos<sup>23</sup>. Esta ausência de movimentação evidencia dificuldades na sua alienação, o que configura um indício de imparidade, nos termos do ponto 4.3 da NCP 10 – Inventários.

Não obstante, dadas as referidas dificuldades e com o objetivo de escoar unidades em excesso e/ou acumuladas no armazém há vários anos, alguns destes bens têm vindo a ser utilizados como ofertas no âmbito de eventos/ações de representação institucional, evitando-se, assim, a assunção de novos encargos normalmente associados a este tipo de iniciativas<sup>24</sup>.

Importa referir que, embora a conta “32 – Mercadorias” se destine ao registo de bens adquiridos com a finalidade de venda, é admissível, de forma pontual, a sua afetação a ofertas, desde que enquadradas predominantemente no âmbito de operações de natureza comercial.

Contudo, se as cedências gratuitas de inventários assumem um carácter sistemático e decorrem predominantemente fora do âmbito da atividade comercial – como é o caso da situação vertente, em que tais ofertas ocorrem em contexto de representação institucional da AR –, então verifica-se uma alteração do objetivo para o qual se detêm os inventários em causa. Nesta situação, os inventários devem ser reclassificados enquanto inventários estratégicos e bens a transferir, por forma a refletir, adequadamente, a sua nova finalidade dominante: a cedência gratuita<sup>25</sup>.

Por sua vez, os gastos associados com os bens oferecidos neste contexto devem ser registados à medida em que forem concedidos, numa subconta específica criada para o efeito<sup>26</sup>, assegurando uma distinção clara entre os gastos relacionados com a atividade comercial<sup>27</sup> e os decorrentes de outras finalidades institucionais. Esta segregação contabilística de inventários e gastos permite uma representação mais

---

<sup>22</sup> Cfr. nota explicativa da conta “32 – Mercadorias” das Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional, aprovada pela Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho.

<sup>23</sup> Veja-se, por exemplo, que 181 artigos, no montante global de 111.342,53 €, não tiveram qualquer rotação do stock durante os anos de 2023 e 2024.

<sup>24</sup> Cfr. se reconhece na recente Informação n.º 27/DE/2025, de 18 de março, relativa a ofertas de inventários no âmbito de uma reunião internacional, organizada pela AR.

<sup>25</sup> V.d. NCP 10 – inventários (§40), o Plano de Contas Multidimensional aplicável ao SNC-AP, na sua versão atualizada (Anexo III do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro) e a resposta à Pergunta 45: Reconhecimento dos inventários estratégicos e dos bens a transferir/transferidos gratuitamente ou por um valor simbólico, aprovada pela Comissão de Normalização Contabilística, em 09 de novembro de 2021, disponível em <[https://www.cnc.min-financas.pt/faqs\\_publico.html](https://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html)>.

<sup>26</sup> “610 – Inventários estratégicos e bens transferidos”.

<sup>27</sup> Que devem ser contabilizados na conta “611 – Mercadorias” ou “6884 – Ofertas e amostras de inventários”



fidedigna das diferentes naturezas de utilização dos inventários (venda vs. ofertas) e reforça a transparência da informação financeira prestada.

Veja-se que, em 2024, o valor das ofertas de inventários (75.950,38 €) teve um peso significativo no cômputo global das operações com inventários quando comparado com o custo dos inventários vendidos (126.816,18 €), o que evidencia a expressiva representatividade destas transações e reforça a necessidade de reavaliar a finalidade dos inventários existentes e, consequentemente, adequar, se necessário, a correspondente classificação contabilística destes bens<sup>28</sup>.

Face ao exposto, importa que os serviços procedam a uma avaliação individualizada dos bens de inventário com reduzida ou nula rotação, ponderando, em função da situação concreta:

- a constituição de perdas por imparidade, quando se verifiquem indícios de irrecuperabilidade do valor de realização, nos termos da NCP 10 - Inventários; ou, em alternativa;
  - a afetação dos bens a uma nova finalidade institucional (cedência gratuita), com a consequente reclassificação para a conta “30 – Inventários estratégicos e bens a transferir” e revisão dos critérios de mensuração aplicáveis.
- c) No decurso do exercício de 2024, a entidade efetuou diversas operações de regularização de inventários, no montante líquido global de 73.423,59 €, tendo procedido ao seu registo de forma agregada na conta “684 – Perdas em inventários”. Estas operações compreendem, de forma compensada, sem a necessária desagregação por natureza da operação, o seguinte:
- Reduções de inventários, no montante total de 95.194,77 €, resultantes de:
    - Ofertas de inventários: 75.950,38 €;
    - Outras regularizações: 19.244,39 €, maioritariamente associadas a perdas e abates de bens considerados obsoletos;
  - Entradas de inventários, no montante de 21.771,19 €, decorrentes de:
    - Reconhecimento de inventários anteriormente não registados: 16.454,52 €;
    - Devoluções ao armazém, provenientes de vendas ou pelos serviços: 5.316,67 €.
- d) Com efeito, o procedimento contabilístico traduziu-se no seguinte:
- Compensação indevida de rendimentos e gastos, contrariando o disposto no ponto 7.5 da NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras<sup>29</sup>, pelo que os

<sup>28</sup> Aliás, a mencionada Informação n.º 27/DE/2025, de 18 de março vem justamente reconhecer que, durante 2025, alguns inventários contabilizados na conta “32 – Mercadorias”, com pouca rotação, serão aproveitados para oferecer.

<sup>29</sup> Cfr. §§36 e 37.



rendimentos deveriam ter sido registados, de forma separada e na conta “784 – Ganhos em inventários”, no montante de 21.771,19 €;

- Incorreta classificação das ofertas de inventários, no montante de 75.950,38 €, que foram registadas como perdas em inventários. Uma vez que os inventários se encontram registados na conta “32 – Mercadorias”, estas ofertas deviam ter sido registadas na conta “6884 – Ofertas e amostras de inventários”.
11. Em sede de esclarecimentos, os SAR informam que foi constituído, através do Despacho n.º 35/XVI/SG, de 21 de março de 2025, um Grupo de Trabalho interno para avaliação de procedimentos e melhorias ao Inventário da Divisão de Edições, incluindo “(...) rever os procedimentos contabilísticos atualmente adotados nesta matéria, à luz do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) (...)” e que estão “(...) em curso os ajustamentos necessários para garantir a correta representação dos inventários da Assembleia da República (...).” A constituição do grupo de trabalho foi igualmente destacada em sede de contraditório, tendo os responsáveis sublinhado que a “(...) iniciativa visa garantir a melhoria contínua dos processos internos e a robustez dos registos patrimoniais da Assembleia da República”.

#### A.4 Instrumentos Financeiros de Curto Prazo

12. Durante o ano de 2024, as aplicações em CEDIC foram incorretamente contabilizadas na conta “13 – Depósitos a Prazo” e indevidamente integradas quer no saldo da gerência anterior, quer no saldo para a gerência seguinte, nos montantes de 20,5 M€<sup>30</sup> e 17,8 M€<sup>31</sup>, respetivamente. A forma como as operações foram registadas diverge do tratamento previsto no SNC-AP e reflete-se do seguinte modo:

- a) As aplicações em causa deveriam, nos termos do referencial contabilístico aplicável<sup>32</sup>, ter sido contabilizadas na conta “14 – Outros Instrumentos Financeiros de Curto Prazo”. Todavia, pese embora as aplicações estejam incorretamente classificadas no Balanço, a 31 de dezembro de 2024, importará considerar que a situação descrita não afeta patrimonialmente a mensuração dos ativos nem a posição financeira da entidade, pois ambas as contas em referência (contas 13 e 14) correspondem a ativos correntes de liquidez semelhante. Acresce que os SAR informaram, no decurso da auditoria, que em 2025 alteraram o procedimento, passando a reconhecer os CEDIC na conta prevista para o efeito;

---

<sup>30</sup> Valor aplicado em 1 de janeiro de 2024.

<sup>31</sup> Valor aplicado em 31 de dezembro de 2024.

<sup>32</sup> V.d. Anexo III do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - Plano de Contas Multidimensional - Versão atualizada a 07 de dezembro de 2021 e respetivas notas de enquadramento aprovadas pela Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, nas quais se dispõe a respeito da conta “142 Instrumentos financeiros detidos para negociação (ativos e passivos)”: “Inclui os títulos negociáveis (aplicações de tesouraria) de curto prazo adquiridos pela entidade, nomeadamente (...) certificados especiais de dívida de curto prazo.” (sublinhado nosso).

- b) As aplicações em CEDIC não podem integrar os saldos de gerência, dado que, nos termos da NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras e da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, os saldos de gerência (do período anterior e para o período seguinte) devem refletir apenas valores efetivamente disponíveis, designadamente, caixa ou depósitos à ordem. Em geral, depósitos a prazo ou outras aplicações financeiras, ainda que de curto prazo ou de elevada liquidez, não correspondem a disponibilidade orçamental imediata, pelo que não podem ser incluídos nesse saldo<sup>33</sup>. Este entendimento está também patente na recente Orientação Técnica n.º 2, de 26 de agosto de 2025, do Comité de Normalização Contabilística Público da Comissão de Normalização Contabilística<sup>34</sup>.

A inclusão dos montantes aplicados em CEDIC nos saldos de gerência (quer do período anterior e quer para o período seguinte) decorre da omissão do registo orçamental das operações associadas. Com exceção das meras renovações de CEDIC, as operações associadas a estas aplicações devem ter expressão orçamental<sup>35</sup>, sendo a subscrição registada como despesa de ativos financeiros (despesa não efetiva) e o reembolso como receita de ativos financeiros (receita não efetiva). Ao não proceder a estes registos, foi apenas reconhecido o correspondente efeito patrimonial das operações, mantendo, assim, nos saldos de gerência valores que não estavam disponíveis para execução orçamental e omitindo despesas e receitas não efetivas.

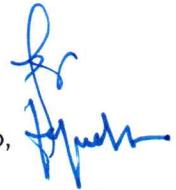
13. Em contraditório, o CA invoca que a totalidade do valor aplicado em CEDIC (17,8M€) no final do exercício, respeita a uma única subscrição realizada no dia 31 de dezembro de 2024 e vencida a 02 de janeiro de 2025, a qual “*(...) foi efetivada pela área de gestão de riscos e mercados do IGCP à revelia e sem o conhecimento ou anuência prévios da AR (...)*”. Para além disso, vem ainda reforçar a ideia de que “*(...) tal operação e sua classificação não influenciaram a posição financeira da Assembleia da República e os respetivos rácios apurados*”.
14. Ainda assim, mesmo que o montante em causa permanecesse em depósitos à ordem e integrasse o saldo de gerência em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações orçamentais continuariam afetadas materialmente, dado que o erro tem origem na ausência de registo dos fluxos orçamentais — tanto na constituição das aplicações em anos anteriores (saldo inicial), como nos movimentos ocorridos em 2024 (execução orçamental).
15. O impacto desta situação encontra-se circunscrito aos saldos de gerência e à expressão orçamental das receitas e despesas não efetivas (execução orçamental), não afetando a posição financeira da AR, uma vez que os montantes em causa integram os meios

---

<sup>33</sup> V.d. a este respeito, o conceito de saldo de gerência conjugado com o conceito de caixa previstos no ponto 3 – Definições da NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, bem como o número 76 e o modelo de Demonstração dos Fluxos de Caixa, ambos da NCP 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras.

<sup>34</sup> Apuramento de Caixa na "Conciliação entre caixa e seus equivalentes e saldo de gerência" da Demonstração dos Fluxos de Caixa, disponível em: [Orientação Técnica n.º 2 - CNC](#).

<sup>35</sup> Entendimento que é aliás expresso nos §§101 e 102 da Circular Série A nº: 1408 com as Instruções para preparação do Orçamento do Estado para 2024.



financeiros líquidos (Classe 1) do Balanço e correspondem a investimentos de curto prazo, de elevada liquidez e facilmente mobilizáveis.

#### A.5 Abonos a pessoal

16. No âmbito da autorização da prestação de trabalho suplementar, em dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e em feriados, em particular no que respeita aos assistentes operacionais com funções de motoristas, verificou-se a inexistência de orientações formais, claras e inequívocas quanto aos circuitos de decisão e de controlo, à definição de responsabilidades e à identificação dos momentos processuais relevantes. Observou-se, igualmente, a insuficiência de mecanismos de controlo interno adequados e consistentes associados aos circuitos em causa.
17. Não obstante, constata-se que esta situação veio a ser objeto de ponderação, tendo sido emitido o Despacho do Presidente da AR n.º 65/XVI/1.<sup>a</sup>, de 20 de novembro de 2024<sup>36</sup>, que veio clarificar as condições aplicáveis à realização de trabalho suplementar nestes contextos, estabelecendo requisitos, responsabilidades e procedimentos para a respetiva autorização, sendo de destacar os seguintes aspetos: a autorização prévia através de formulários eletrónicos, dispensa de autorização prévia limitada apenas em casos de força maior ou quando for indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para os órgãos e serviços da AR, sendo necessária posterior ratificação pelo Secretário-Geral, criação de um limite intermédio de 200 horas e responsabilidades adicionais para o CA, que passa a ter de emitir parecer prévio quando ultrapassado o referido limite intermédio.

#### A.6 Outros gastos e dívidas a pagar

18. Apesar das melhorias observadas face ao exercício anterior<sup>37</sup>, identificaram-se, ainda assim, deficiências na aplicação da base do acréscimo com impacto na adequada imputação temporal dos gastos. Em particular, foram detetadas as seguintes situações:
  - a) A ausência de reconhecimento de serviços prestados durante o exercício de 2024, no montante global de 60 522,65 €, o que resultou na subavaliação dos gastos do exercício e dos passivos a 31 de dezembro de 2024, em igual montante<sup>38</sup>.

<sup>36</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da LOFAR e mediante proposta e parecer favorável do CA.

<sup>37</sup> Detetadas quanto ao reconhecimento de gastos (v.d. pontos 13 e 14 do Parecer sobre a conta da Assembleia da República – ano económico de 2023).

<sup>38</sup> Paralelamente, foram detetadas 77 faturas de 2024, no valor global de 233.434,77 €, referentes a gastos de 2024, que foram registadas apenas em 2025, encontrando-se, todavia, especializados os correspondentes gastos. Com efeito, os passivos foram reconhecidos enquanto acréscimos e não enquanto dívida nas correspondentes contas dos terceiros. A este respeito os SAR informam “(...) como referido foram especializados os gastos referentes 2024, por contrapartida do reconhecimento no passivo enquanto acréscimos (conta 2722 - “Credores por acréscimos de gastos”). Quando ocorrer o pagamento das faturas em 2025, será efetuado o correspondente desreconhecimento do acréscimo de 2024, na referida conta do passivo 2722 (débito), por contrapartida da conta de disponibilidades (crédito). (...)” A este respeito importa atender que o reconhecimento da dívida ao fornecedor deverá ocorrer após a validação da fatura e não no momento do pagamento.



Segundo esclarecimentos prestados uma parte do referido montante (28.552,48 €) respeita a faturação apenas rececionada após a “data interna” definida para o tratamento de gastos a reconhecer em 2024 (28 de fevereiro de 2025).

Não obstante, considerando que os serviços foram efetivamente prestados em 2024, o respetivo gasto deveria ter sido reconhecido nesse exercício, ainda que por estimativa, independentemente da data de receção da fatura do fornecedor, em conformidade com a base do acréscimo consagrada no SNC-AP;

- b) O reconhecimento contabilístico de 5 faturas, no montante global de 36.257,01 €, cujos serviços se reportam ao exercício de 2025, sem que tivesse sido efetuado o correspondente diferimento para exercícios futuros. Esta situação conduziu à sobreavaliação, no montante indicado, dos gastos do exercício de 2024 e à omissão do correspondente ativo por gastos diferidos.

Face ao detetado, os SAR informaram “(...) que em 2025 foram tomadas as necessárias medidas de controlo interno, nomeadamente no momento do processamento de faturas, de modo a ser efetuado o necessário diferimento de serviços que reportem a exercício(s) seguinte(s).”

#### A.7 Contratação pública

19. Ao nível da contratação pública sinalizam-se as seguintes situações:

- a) Da análise aos processos de contratação pública observou-se a ausência de evidências de validação prévia de fundos disponíveis para emissão dos compromissos, conforme previsto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro - Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA). Esta lei não exclui do seu âmbito subjetivo os órgãos de soberania de carácter eletivo, antes os integrando, mas com a especificidade prevista no n.º 1 do artigo 2.º em matéria de competências.

Em sede de contraditório, o CA refere que a AR pauta a sua atuação pela “*divulgação de informação orçamental em estrito cumprimento pelo princípio da transparéncia salvaguardando, contudo, a sua autonomia de decisão e gestão, conforme consagrado no quadro legal aplicável*”. Invocam ainda que “*(...) as requisições de fundos à Direção-Geral do Orçamento (DGO) são efetuadas ao longo do exercício, de acordo com o regime duodecimal, garantindo a regularidade da execução orçamental e a gestão responsável dos recursos públicos atribuídos à Assembleia da República*”.

Não obstante, os responsáveis não esclareceram em que medida, e por que mecanismos concretos, a AR assegura o controlo dos fundos disponíveis no âmbito da sua autonomia. Assim, mantém-se a observação formulada, porquanto a requisição de fundos à DGO em regime duodecimal não dispensa o cumprimento dos procedimentos de controlo exigidos pela LCPA.



- b) Os constrangimentos técnicos sinalizados pelos SAR, designadamente na interoperabilidade entre o ACINGOV e o no Portal dos Contratos Públicos (Portal Base) repercutiram-se, em casos pontuais<sup>39</sup>, na publicitação de informação relativa à formação e execução de contratos<sup>40</sup>, com uma dilação superior aos 20 dias úteis estabelecidos no n.º 1 do artigo 8.º Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro.

Na decorrência das limitações identificadas, o CA informa ter adotado medidas de mitigação, designadamente a implementação de procedimentos de monitorização manual por parte dos SAR e a criação de uma unidade orgânica que centraliza os procedimentos de contratação e de gestão contratual com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações legais, incluindo as de comunicação ao Portal base. Adicionalmente, informa que “*(...) de forma a evitar o processamento de pagamentos antes da publicitação, foi estabelecido que a verificação da publicação do contrato no sítio institucional do Parlamento na Internet constitui condição prévia para o pagamento das respetivas faturas (...) não obstante proceder-se igualmente ao registo no Portal BASE (...) sempre que tecnicamente possível*”. As medidas indicadas serão objeto de acompanhamento em futuras ações do Tribunal.

#### A.8 Outras disposições referentes a fluxos orçamentais

20. A Demonstração de Execução Orçamental da Despesa não evidencia o valor de 27.869,40 € de despesa por pagar de períodos anteriores, nas subalíneas 09, conforme definido no “anexo VII-II – Alíneas e subalíneas da classificação económica da Despesa Pública de tipificação vinculativa - Adm. Central” da Circular n.º 1408, de 29 de julho de 2023, da Direção-Geral do Orçamento, referente à preparação do Orçamento do Estado para 2024.
21. Em sede de contraditório, os responsáveis vêm reconhecer que “*De acordo com o disposto na referida Circular, os compromissos assumidos e não pagos devem, de facto, ser evidenciados separadamente nas referidas subalíneas 09 na classificação económica*” e assumem o compromisso de assegurar a correta discriminação de todos os encargos assumidos e não pagos no exercício de 2026, uma vez que tal se mostra inexequível no decurso da execução orçamental de 2025.

#### A.9 Divulgações exigíveis no SNC-AP

22. O anexo às Demonstrações Financeiras apresenta melhorias quanto às divulgações exigíveis na NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras. Subsistem, contudo, situações pontuais de lapsos ou inconsistências e de não observância da

<sup>39</sup> E.g.: N.º de movimento 33743, 6131 e 60941.

<sup>40</sup> Em observância do disposto no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as posteriores alterações.

referenciação, estrutura e conteúdo exigíveis, exemplificadas em nota de rodapé<sup>41</sup>, destacando-se a não divulgação de aspetos exigíveis no ponto 20.6 do Anexo à NCP 1 e nos pontos 3 e 22 da NCP 20, relativos a partes relacionadas.

23. Os SAR informaram que, numa ótica de melhoria contínua, no próximo processo de prestação de contas irão proceder à avaliação e inserção de eventual informação adicional que se considere estar em falta, bem como a revisão e correção da informação que se mostre inconsistente.
24. O “*Relatório & Conta de Gerência*” evidencia progressos significativos no cumprimento das exigências de divulgação previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão.
25. Reconhece-se que a implementação do subsistema de contabilidade de gestão, conforme preconizado na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, constitui um processo gradual que exige um investimento continuado, quer ao nível dos sistemas de informação, quer ao nível da

---

<sup>41</sup> Como sejam os seguintes:

- Não foram divulgados, entre outros elementos, a remuneração agregada e o número de Pessoas chave da Gestão, em desconformidade com o ponto 20.6 do Modelo de Notas Explicativas (Anexo) às demonstrações financeiras previsto na NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras. Em sede de contraditório, o CA defende que esta exigência “(...) não é aplicável à entidade (...)”, por entender que, tratando-se de um órgão de soberania, não se verificam situações de controlo entre entidades. Contudo, a NCP 20 – Divulgações de Partes Relacionadas não limita o conceito de partes relacionadas ao controlo entre entidades, abrangendo igualmente outras situações previstas no seu ponto 3, entre as quais se incluem expressamente as Pessoas chave da gestão. Assim, a divulgação da remuneração agregada e do número dessas pessoas é exigível (cfr. ponto 20.6 do Anexo à NCP 1 e pontos 3 e 22 da NCP 20).
- Na Tabela “18 – Ajustamentos à demonstração de resultados” os valores dos resultados estão incorretamente apresentados.
- Ao nível dos ativos fixos tangíveis e intangíveis não foi divulgada a quantia de compromissos futuros contratuais para as referidas aquisições.
- A alínea c) do ponto 5.1 não faz referência ao facto de ter sido utilizada a faculdade prevista no preâmbulo da Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que admite a possibilidade de manutenção das vidas úteis dos ativos fixos tangíveis existentes à data da transição para o SNC-AP (com exceção dos edifícios e outras construções).
- A vida útil dos edifícios constante da Tabela “27 – Vida útil de AFTs” não está consistente com a aplicada no exercício.
- Na Tabela “28 – Variações das depreciações e perdas por imparidades acumuladas” a “Quantia bruta” e as “Depreciações acumuladas”, no final do período, referentes aos “Edifícios e outras construções”, não se mostram consistentes com o Cadastro e registos contabilísticos.
- Na Tabela “39 – Rendimento de Transações com contraprestação” são divulgados todos os rendimentos, incluindo de transações sem contraprestação.
- Na Tabela “47 - Benefícios dos empregados e encargos da AR”, o comparativo não reflete os ajustamentos efetuados na reexpressão divulgada no ponto 2.8.
- Ausência de divulgação, relativa ao contrato n.º 13/2023, de 23 de maio, dos elementos previstos no ponto 6.2 da NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras. Em termos substanciais, a transação subjacente configura, nos termos da NCP 6 – Locações, uma locação operacional, e não uma prestação de serviços, como foi incorretamente tratada contabilisticamente, uma vez que confere o direito de uso dos equipamentos, por um período de tempo determinado, mediante uma série de pagamentos acordados. Em sede de contraditório, o CA sustenta que o contrato não se enquadra “(...) no conceito de locação operacional (...)”, argumentando que corresponde a um “contrato de prestação de serviços de cópias”. Contudo, em substância, o objeto contratual consiste na disponibilização e instalação temporária de equipamentos na entidade para seu uso exclusivo, incluindo manutenção e consumíveis (tinteiros), conforme resulta dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do contrato. Diferente seria se a entidade tivesse contratado a empresa fornecedora apenas para fornecer cópias e impressões a pedido, pagando um preço por unidade de serviço prestado.



definição e implementação de processos e procedimentos de recolha, análise e tratamento da informação de suporte.

26. Neste contexto, os SAR realçam as seguintes limitações e desenvolvimentos alcançados ao longo de 2024: “*Não obstante manterem-se as limitações tecnológicas do sistema integrado de suporte à informação, avançou-se em 2024 na aplicação do princípio da autonomização e tratamento de áreas equiparáveis a segmentos de negócio (lato sensu) nos termos e reservas preconizadas pela NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas cuja abordagem de continuidade permitem promover a identificação de Indutores de custo e padrões de gastos relevantes a estas funções e atividades.*” “*A estrutura de centros de apuramento de projetos do OAR2024 permitem - em complemento e articulação com a estrutura de subatividades abordadas nos pontos seguintes - percecionar as opções estratégicas de aplicação dos recursos financeiros disponíveis de acordo com a sua natureza funcional.*”
27. Adicionalmente, a AR informou que a melhoria da implementação da NCP 27 – Contabilidade de Gestão “(...) assentará essencialmente, nos próximos dois ciclos económicos – 2025 em curso e 2026 – na consolidação da estrutura orgânica revista em maio/2025 e na identificação e desenvolvimento de indutores aplicáveis aos segmentos identificados.”

#### B. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS

28. Ao nível do acompanhamento das recomendações formuladas no Parecer e Relatório sobre a conta da Assembleia da República – Ano económico de 2023, destaca-se o seguinte:

- a) Prosseguir o desenvolvimento do subsistema de contabilidade de gestão, nos termos referidos na NCP 27 do SNC-AP

A recomendação encontra-se parcialmente implementada, conforme resulta do ponto A.9.

- b) Garantir, sem exceções, a tempestividade da cabimentação relativamente aos processos de despesa e o cumprimento do ciclo orçamental

Nos testes realizados relativamente aos gastos durante o ano de 2024, não se verificaram situações materiais de incumprimento do ciclo orçamental, por parte da AR, pelo que se considera a recomendação formulada como implementada.

- c) Identificar no balancete analítico as entidades parceiras, atento o disposto na Norma Técnica n.º 1/2017 da UniLEO



Nos testes realizados ao balancete analítico, constatou-se que a AR procedeu à verificação e classificação das entidades parceiras que não apresentam codificação configurada em sistema nos termos da Norma Técnica n.º 1/2017 – Instruções para a integração de informação orçamental e económico-financeira no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP), da UniLEO. Segundo informado pelos serviços da AR, a partir de junho de 2024, todas as novas entidades criadas em sistema passaram a ser confrontadas com a listagem de entidades parceiras e classificadas em conformidade, quando aplicável.

Contudo, os balancetes analíticos, apesar de apresentarem alguns números de identificação fiscal, ainda não se encontram devidamente identificadas todas as entidades que integram o setor das Administrações Públicas com as quais a AR teve transações e saldos durante o exercício de 2024<sup>42</sup>, contrariando os requisitos previstos, a este respeito, na referida Norma Técnica, pelo que se considera que a recomendação formulada se encontra parcialmente implementada.

- d) Garantir o rigor na imputação dos gastos e rendimentos incorridos por forma a que sejam escriturados na contabilidade e reconhecidos nas Demonstrações Financeiras dos períodos a que respeitam

Pese embora o esforço realizado pela AR com vista ao reconhecimento de todos os gastos e rendimentos no período a que respeitam, identificaram-se ainda assim as exceções mencionadas no ponto A.6, pelo que se considera a recomendação formulada como parcialmente implementada.

- e) Providenciar pela existência de *outputs* com informação completa e fiável dos bens, face ao previsto no CC2 (Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento) que garantam uma adequada revisão e conferência

Apesar do trabalho desenvolvido pela AR, durante o ano económico, subsistem ainda alguns problemas na informação produzida pelos sistemas informáticos, no *output* do cadastro, conforme referido nos pontos A.1 e A.2., pelo que se considera a recomendação formulada como parcialmente implementada.

- f) Providenciar por uma adequada revisão do anexo às Demonstrações Financeiras de acordo com a NCP 1

A recomendação encontra-se parcialmente implementada, conforme resulta do ponto A.9.

---

<sup>42</sup> E.g.: Cofre Privativo do TdC, Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), Segurança Social, ADSE, Caixa Geral de Aposentações.



### C. CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO N.º 1/2019-PG

29. A conta sob exame foi prestada com observância das disposições previstas no artigo 52.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) e, no essencial, organizada, documentada e submetida<sup>43</sup>, nos termos da Instrução n.º 1/2019-PG<sup>44</sup> e da Resolução n.º 4/2024 do Plenário da 2.ª Secção do Tribunal de Contas<sup>45</sup>, com exceção das seguintes situações:

- ausência de preenchimento do mapa das “*Transações e saldos com entidades integradas nos subsectores da Administração Central e da Segurança Social*”;
- os comparativos das Demonstrações Financeiras submetidas via formulário<sup>46</sup> no eContas e no S3CP não são consistentes com os montantes das Demonstrações Financeiras aprovadas pelo CA. Sobre esta situação, os SAR esclarecem que tal decorre de limitações dos sistemas, que impedem os formulários de refletir os efeitos da **reexpressão retrospectiva** de erros materiais corrigidos durante o exercício, concretamente os identificados no ponto 2.8 do Anexo às Demonstrações Financeiras. Para mitigar este efeito, a entidade procedeu à submissão, em formato PDF, das correspondentes demonstrações aprovadas; e
- pontuais desconformidades de alguns mapas submetidos com a referida Instrução<sup>47</sup>.

---

<sup>43</sup> A conta em análise foi prestada dentro do prazo legal, tendo os SAR procedido à sua alteração no decurso dos trabalhos da presente ação de controlo.

<sup>44</sup> Publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 06 de março de 2019.

<sup>45</sup> Publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2024.

<sup>46</sup> i.e., estruturas de recolha de informação orçamental e económico-financeira preparada de acordo com o SNC-AP, cujo modelo e os requisitos para a respetiva integração nos sistemas estão definidos nos seguintes documentos:

- S3CP - Requisitos para a integração de informação orçamental e económico-financeira preparada de acordo com o SNC-AP, disponível em: [S3CP - Requisitos para a integração de informação orçamental e económico-financeira preparada de acordo com o SNC-AP](#);
- Norma técnica n.º 1/2017 - S3CP - *Instruções para a integração de informação orçamental e económico-financeira no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas* da UniLEO, disponível em: [UniLEO\\_Norma\\_Tecnica-1.pdf](#)

<sup>47</sup> E.g.: - A Ata da reunião de aprovação das contas não foi elaborada em conformidade com o ponto 4.1 do capítulo IV das Notas Técnicas da Instrução n.º 1/2019.

- O Modelo 10 - Mapa de Acumulação de Funções não se encontra em conformidade com o modelo da Instrução n.º 1/2019;

- Mapa 5.2. Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento, inclui contratos celebrados em 2023, mas cujo início apenas ocorreu em 2024, quando apenas deveria refletir os contratos assinados em 2024, independentemente da data de início da sua produção de efeitos, e não deveria incluir os ajustes diretos em regime simplificado;

- Mapa das Locações operacionais verificam-se divergências de valores na locação dos veículos por confronto entre a tabela 26 do anexo às Demonstrações Financeiras, o mapa da situação dos contratos e o mapa dos encargos contratuais.



## RECOMENDAÇÕES

30. Atentas as observações anteriores, formulam-se ao CA da AR as seguintes recomendações:

- a) Ponderar a revisão de políticas contabilísticas, critérios e metodologias adotados e reforçar os procedimentos de controlo interno e mecanismos de recolha de informação fiável e completa, de modo a assegurar:
  - o adequado reconhecimento, mensuração e classificação contabilística dos saldos e transações, em conformidade com o SNC-AP, com especial enfoque nas áreas em que foram identificadas fragilidades, designadamente, ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, inventários e instrumentos financeiros; e
  - a imputação rigorosa dos gastos e rendimentos incorridos, garantindo que sejam registados na contabilidade e reconhecidos nas Demonstrações Financeiras dos períodos a que respeitam.
- b) Adequar o anexo às Demonstrações Financeiras às disposições da NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras.
- c) Prosseguir o desenvolvimento do subsistema de contabilidade de gestão, nos termos estabelecidos na NCP 27 do SNC-AP.
- d) Identificar, no balancete analítico, as entidades parceiras, atento o disposto na Norma Técnica n.º 1/2017 da UniLEO.

## VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

31. Do projeto de Parecer abriu-se vista ao Ministério Público, que emitiu parecer, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC.



## DECISÃO

32. O Plenário Geral do Tribunal de Contas delibera:

- a. Aprovar o Parecer sobre a conta da Assembleia da República – Ano económico de 2024;
- b. Determinar que o Parecer, com os respetivos anexos, sejam remetidos:
  - a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República;
  - ao Conselho de Administração da Assembleia da República;
  - aos membros do Conselho de Administração responsáveis pela gerência de 2024; e
  - ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas.
- c. Determinar que Conselho de Administração da Assembleia da República, no prazo de 6 meses, informe o Tribunal sobre a implementação das recomendações ou da respetiva justificação, em caso contrário;
- d. Fixar o valor global dos emolumentos em 10.908,59 €<sup>48</sup>;
- e. Publicar o Parecer, com os respetivos anexos, no sítio eletrónico do TdC.

---

<sup>48</sup> Cfr. n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TdC (DL n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações subsequentes).



Aprovado em sessão do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em 28 de novembro de 2025.

A Conselheira Presidente,



(Filipa Urbano Calvão)

Os Conselheiros Relatores,



(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)



(Fernando José de Oliveira Silva)

Os Conselheiros Adjuntos,



(Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita)



(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

Votou favoravelmente, não assinando por  
ter participado por videoconferência.

(Luís Miguel Delgado Paredes Pestana Vasconcelos)

*Paulo Nogueira da Costa*

(Paulo Jorge Nogueira da Costa)

*Votou favoravelmente, não assinando  
por ter participado por videoconferência.*

(Luís Filipe Cracel Viana)

*S*

(Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David)

*Maria Faria*

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

*Declaração do Voto Vencido em Ata  
Mafusende*

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

*Ana Furtado*

(Ana Margarida Leal Furtado)

*Votou favoravelmente, não assinando  
por ter participado por videoconferência.*

(António Francisco Martins)

*Votou favoravelmente, não assinando  
por ter participado por videoconferência.*

(Paulo Heliodoro Pereira Gouveia)

*Votou favoravelmente, não assinando  
por ter participado por videoconferência*

(Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho)

*Teresa Flora*

(Maria Cristina Flora Santos)

## ANEXOS



## Anexo 1 – Metodologia

### Enquadramento

Ainda que, no presente exercício, não esteja em causa a emissão de uma certificação das Demonstrações Financeiras e Orçamentais da AR - nos termos previstos no n.º 2 do artigo 206.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024 - procurou-se, com o presente parecer, uma aproximação à futura certificação. Neste contexto, aprofundaram-se os procedimentos de auditoria sobre áreas específicas das Demonstrações Financeiras, com o intuito de reforçar a substância e o alcance da análise efetuada.

### II. Base metodológica

Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, requisitos, e metodologias acolhidos pelo TdC, tendo em conta o disposto no seu Regulamento<sup>49</sup>, na Carta Ética e nos Códigos de Conduta vigentes no Tribunal. O Manual de Auditoria do Tribunal de Contas – Princípios Fundamentais e a Norma de Auditoria Financeira constituíram uma referência ao planeamento, execução e relato dos trabalhos realizados, sendo aqueles plenamente aplicáveis ao futuro processo de certificação da conta da AR.

### III. Procedimentos

Os procedimentos realizados estão de acordo com o aprovado no Plano Global e Programa de Auditoria e correspondem, em síntese, aos seguintes:

- Obtenção da compreensão do controlo interno relevante para o Parecer, com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados às circunstâncias;
- Identificação e avaliação dos riscos de distorção material das Demonstrações Financeiras e Orçamentais. Os trabalhos de planeamento identificaram áreas significativas das Demonstrações Financeiras e Orçamentais, aferidas em função do seu perfil de risco e respetiva significância financeira, cujas operações subjacentes foram analisadas na sua plenitude ou com recurso a amostras, estatísticas e não estatísticas, com base em critérios de risco específicos.

---

<sup>49</sup> Nos termos do artigo 22.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, com as alterações subsequentes.

- Conceção e execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos e permitam a obtenção de evidências suficientes e apropriadas para proporcionar uma base para a emissão do Parecer sobre as Demonstrações Financeiras e Orçamentais da AR;
- Avaliação da adequação de políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações;
- Avaliação da apresentação, estrutura e conteúdo global das Demonstrações Financeiras e Orçamentais, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada, à luz dos requisitos de contabilização e relato previstos no SNC-AP;
- Apreciação sobre se o “*Relatório & Conta de Gerência*” compreende as divulgações previstas no SNC-AP e se este se mostra consistente com as Demonstrações Financeiras e Orçamentais;
- Comunicação ao CA da AR, entre outros assuntos, do âmbito e do calendário planeado e das conclusões significativas, incluindo qualquer deficiência relevante de controlo interno identificada no decurso dos trabalhos.

No âmbito do mesmo Plano Global e Programa de Auditoria ficou estabelecida a seguinte materialidade final:

NÍVEIS E BASES DE REFERÊNCIA	
Nível de Materialidade da auditoria	2% do total do ativo reportado a 31.12.2024
Materialidade de desempenho	75% do nível de materialidade
Quantia claramente trivial	5% do nível de materialidade

A fase de execução decorreu junto aos SAR, presencialmente, tendo-se realizado testes e recolha de evidências de auditoria, as quais constituem uma base suficiente para suportar o juízo emitido e as correspondentes observações.

<sup>50</sup> Corresponde a cerca de 1.147.000 €.

Anexo 2 – Relação Nominal dos Responsáveis

Nome	Órgão / Cargo	Período de responsabilidade
Eurídice Maria de Sousa Pereira	Presidente do Conselho de Administração	01.01.2024 a 25.03.2024
Emídio Guerreiro	Presidente do Conselho de Administração	26.03.2024 a 31.12.2024
Albino de Azevedo Soares	Secretário-Geral	01.01.2024 a 17.09.2024
Anabela Leitão Cabral Ferreira	Secretária-Geral	18.09.2024 a 31.12.2024
André Claro Amaral Ventura	Representante do GP do CH	01.01.2024 a 25.03.2024
Carla Maria Proença de Castro Charters de Azevedo	Representante do GP da IL	01.01.2024 a 25.03.2024
Dalila Xavier Dias Maulide	Representante dos Funcionários Parlamentares	01.01.2024 a 31.12.2024
Joana Rodrigues Mortágua	Representante do GP do BE	01.01.2024 a 31.12.2024
Eurídice Maria de Sousa Pereira	Representante do GP do PS	26.03.2024 a 31.12.2024
João Manuel Ildefonso Dias	Representante do GP do PCP	01.01.2024 a 25.03.2024
José Maria Lopes Silvano	Representante do GP do PSD	01.01.2024 a 25.03.2024
Manuel Alfredo Da Rocha Maia	Representante do G.P. do PCP	26.03.2024 a 31.12.2024
Pedro Saraiva Gonçalves Dos Santos Frazão	Representante do G.P. do CH	26.03.2024 a 31.12.2024
Rui Miguel Marcelino Tavares Pereira	Representante do G.P. do Livre	26.03.2024 a 31.12.2024
Rui Nuno De Oliveira Garcia Da Rocha	Representante do G.P. do IL	26.03.2024 a 31.12.2024



DIREÇÃO-GERAL

*[Handwritten signature]*

Anexo 3 – Documentos de Prestação de Contas - ano de 2024


**Balanço**  
 a 31-12-2024

Valores em Euros €

#CONTAS	RUBRÍCAS	NOTAS	DATAS	dez/2024 ajustado	dez/2023
	Ativo		dez/2024 ajustado	dez/2023	dez/2023
Ativo não corrente					
Ativos fixos tangíveis		2.5   7.7.21	36 431 291.16	37 165 569.35	39 994 629.93
Propriedades de investimento		35 549 886.30	36 093 355.82	38 914 616.40	0.00
Ativos intangíveis		829 554.98	996 209.52	998 209.52	0.00
Ativos biológicos		0.00	0.00	0.00	0.00
Investimentos financeiros		0.00	0.00	0.00	0.00
Devedores por empréstimos bonificados e subordinação reembolsáveis		0.00	0.00	0.00	0.00
Acionistas/sócios/associados		0.00	0.00	0.00	0.00
Diferimentos		10   51 849.98	72 004.01	72 004.01	72 004.01
Outros ativos financeiros		0.00	0.00	0.00	0.00
Ativos por impostos diferidos		0.00	0.00	0.00	0.00
Ativo corrente		20 918 944.57	23 782 000.07	23 782 000.07	23 782 000.07
Inventários		1 122 347.61	1 057 904.05	1 057 904.05	1 057 904.05
Ativos biológicos		0.00	0.00	0.00	0.00
Devedores por transferências e subordinação não reembolsáveis		0.00	0.00	0.00	0.00
Devedores por empréstimos bonificados e subordinação reembolsáveis		0.00	0.00	0.00	0.00
Clientes, contribuintes e utentes		1.3   767.04	500.86	500.86	500.86
Estado e Outros Entes Públicos		0.00	0.00	0.00	0.00
Acionistas/sócios/associados		0.00	0.00	0.00	0.00
Total do ativo		1   19 618 431.65	22 626 811.52	22 626 811.52	22 626 811.52
Património Líquido		57 350 215.73	60 947 465.42	65 776 830.00	65 776 830.00
Património líquido Patrimonial/Capital		51 377 555.57	55 813 471.64	61 233 640.28	61 233 640.28
Ações (socias) próprias		45 710 063.92	45 710 063.92	45 710 063.92	45 710 063.92
Outros instrumentos de capital próprio		0.00	0.00	0.00	0.00
Premios de emissão		0.00	0.00	0.00	0.00
Reservas		-23 639 517.34	-22 945 139.58	-20 761 949.80	-20 761 949.80
Resultados translatados		0.00	0.00	0.00	0.00
Resultados em ativos financeiros		0.00	0.00	0.00	0.00
Excedentes em avaliação		14   30 684 270.31	33 742 935.05	36 772 155.64	36 772 155.64
Outras variações no património líquido		-1 377 271.32	-684 287.55	-236 668.48	-236 668.48
Resultado líquido do período		0.00	0.00	0.00	0.00
Dividendo anteriorizado		0.00	0.00	0.00	0.00
Interesses que não controlam		15   5 972 740.16	5 134 099.78	2 492 189.77	2 492 189.77
Passivo não corrente		28 420.84	82 099.12	82 099.12	82 099.12
Provisões		1.5   53 456.14	53 456.14	53 456.14	53 456.14
Financiamentos obtidos		0.00	0.00	0.00	0.00
Fornecedores de investimentos		0.00	0.00	0.00	0.00
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0.00	0.00	0.00	0.00
Diferimentos		0.00	0.00	0.00	0.00
Passivos por impostos diferidos		0.00	0.00	0.00	0.00
Outras contas a pagar		15   28 420.84	28 642.88	28 642.88	28 642.88
Passivo corrente		5 946 319.32	5 051 998.66	2 411 090.60	2 411 090.60
Fornecedores		2   25 305.26	27 869.99	27 869.99	27 869.99
Aclaramentos de clientes, contribuintes e utentes		0.00	0.00	0.00	0.00
Estado e Outros Entes Públicos		2   31 421.20	11 132.88	11 132.88	11 132.88
Acionistas/sócios/associados		0.00	0.00	0.00	0.00
Financiamentos obtidos		0.00	0.00	0.00	0.00
Outras contas a pagar		2   5 887 566.86	5 012 994.70	2 572 066.64	2 572 066.64
Fornecedores de investimentos		0.00	0.00	0.00	0.00
Outras contas a pagar		5   5 887 566.86	5 012 994.70	2 572 066.64	2 572 066.64
Diferimentos		0.00	0.00	0.00	0.00
Passivos financeiros detidos para negociação		0.00	0.00	0.00	0.00
Outros passivos financeiros		0.00	0.00	0.00	0.00
Total do Património Líquido e Passivo		57 350 215.73	60 947 465.42	65 776 830.00	65 776 830.00





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Demonstração de Resultados por Natureza

De 01-01-2024 a 31-12-2024

Valores em Euros €

Rendimentos e gastos	Notas	Periodos		
		2024	2023 ajustado	2023
70 Impostos, contribuições e taxas		0,00	300,00	300,00
71 Vendas	13;21	128 917,17	87 048,61	87 048,61
72 Prestações de serviços e concessões	6;13;21	309 029,91	340 092,85	340 092,85
75 Transferências e subsídios correntes obtidos	14	71 381 110,69	70 831 602,00	70 831 602,00
73 Variações nos inventários da produção		0,00	0,00	0,00
74 Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00	0,00
61 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	10;21	-126 816,19	-104 202,91	-104 202,91
62 Fornecimentos e serviços externos	2;6	-16 065 277,31	-14 800 334,31	-14 800 334,31
63 Gastos com pessoal	2;19	-55 117 716,75	-54 240 347,39	-53 782 729,22
60 (exceto 603) Transferências e subsídios concedidos	2	-1 355 843,53	-2 509 878,94	-2 509 878,94
603 Prestações sociais		0,00	0,00	0,00
652+6592-7612 Imparidade de inventários (perdas/reversões)	9	0,00	0,00	0,00
-76292 Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00	0,00
651-7621 Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00	0,00
67-763 Provisão (aumentos/reduções)	15	17 963,99	-53 456,14	-53 456,14
6532+657+658 Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00	0,00
-7623-7627-7628 Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00	0,00
77-66 Outros rendimentos e ganhos	2; 13;14	4 787 157,43	3 518 612,42	3 345 149,39
65 (exceto 682 a 685) Outros gastos e perdas	2	-1 283 387,86	-385 946,15	-385 946,15
+6591+ 6599 Resultados antes das depreciações e gastos de financiamento (ebitda)		2 675 137,55	2 683 490,04	2 967 645,18
-76219-76299 Gastos/reversões de depreciação e amortização	2; 3; 5	-4 558 664,75	-3 419 965,30	-3 246 502,27
64-761 Imparidade de investimentos		0,00	0,00	0,00
6531+654+655+656 Depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00	0,00
-7624-7625-7626 Resultado operacional (antes de gastos de financiamento) (EBIT)		-1 883 527,20	-736 475,26	-278 857,09
782+790+791+792+793+798 Juros e rendimentos similares obtidos	13; 18	506 255,88	42 187,61	42 187,61
682+6910+6911+6912+6913+6918+692+698 Juros e gastos similares suportados		0,00	0,00	0,00
Resultado antes de impostos (EBT)		-1 377 271,32	-694 287,65	-236 669,48
812 Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00	0,00
Resultado líquido do período (RLE)		-1 377 271,32	-694 287,65	-236 669,48



**Demonstração dos Fluxos de Caixa**  
De 01-01-2024 a 31-12-2024

Valores em Euros €

Rubricas	Notas	2024	2023
<b>Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais</b>			
Recebimentos de clientes	13	262 940,22	155 432,13
Recebimentos de contribuintes		-	-
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	14	74 838 809,00	70 831 602,00
Recebimentos de utentes	13	238 623,10	263 220,07
Pagamentos a fornecedores	2:10	(16 432 426,88)	(15 113 282,34)
Pagamentos ao pessoal	19	(55 430 570,66)	(53 821 019,20)
Pagamentos a contribuintes / utentes		-	-
Pagamentos de transferências e subsídios	2.2	(1 254 343,53)	(1 093 790,52)
Pagamentos de prestações sociais		-	-
Caixa Gerada pelas Operações		2 223 031,25	1 222 162,14
Pagamento / recebimento do Imposto sobre o rendimento		-	-
Outros Recebimentos/Pagamentos	2:10:13	(317 736,35)	(238 399,25)
<b>Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais (a)</b>		<b>1 905 294,90</b>	<b>983 762,89</b>
<b>Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento</b>			
Pagamentos Respeitantes a:			
Ativos Fixos Tangíveis	5	(2 591 132,33)	(3 801 967,25)
Ativos Intangíveis	3	(833 838,57)	(684 362,99)
Propriedades de Investimento		-	-
Investimentos Financeiros		-	-
Outros Ativos		-	-
Recebimentos Provenientes de:			
Ativos Fixos Tangíveis	5:13	25 173,80	1 202,63
Ativos Intangíveis		-	-
Propriedades de Investimento		-	-
Investimentos Financeiros		-	-
Outros Ativos		-	-
Subsídios ao Investimento		-	-
Transferências de Capital	14	1 500 000,00	1 500 000,00
Juros e Rendimentos Similares	13	547 346,85	4 000,00
Dividendos		-	-
<b>Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento (b)</b>		<b>(1 352 450,25)</b>	<b>(2 981 127,61)</b>
<b>Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento</b>			
Recebimentos Provenientes de:			
Financiamentos Obtidos	2.2	50 506 756,24	36 866 118,20
Realizações de Capital e de Outros Instrumentos de Capital		-	-
Cobertura de Prejuízos		-	-
Doações		-	-
Outras Operações de financiamento		-	-
Pagamentos Respeitantes a:			
Financiamentos Obtidos	2.2	(53 966 479,89)	(38 283 206,75)
Juros e Gastos Similares		-	-
Dividendos		-	-
Reduções de Capital e de Outros Instrumentos de Capital		-	-
Outras Operações de Financiamento		(101 500,87)	
<b>Fluxos da Caixa das Atividades de Financiamento (c)</b>		<b>(3 561 224,52)</b>	<b>(1 417 088,55)</b>
<b>Variação de Caixa e Seus Equivalentes (a+b+c)</b>		<b>(3 008 379,87)</b>	<b>(3 414 453,27)</b>


**Demonstração dos Fluxos de Caixa**  
**De 01-01-2024 a 31-12-2024**

Valores em Euros €

<b>Efeito das Diferenças de Câmbio</b>			
Caixa e Seus Equivalentes no Início do Período		22 626 811,52	26 041 264,79
Caixa e Seus Equivalentes no Fim do Período		19 618 431,65	22 626 811,52
<b>Conciliação Entre a Caixa e Seus Equivalentes e Saldo de Gerência</b>			
Caixa e Seus Equivalentes no Início do Período			
- Equivalentes a Caixa no Início do Período		-	-
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		-	-
- Variações Cambiais de Caixa no Início do Período		-	-
= Saldo de Gerência Anterior		22 626 811,52	26 041 264,79
De Execução Orçamental		22 613 171,07	26 019 342,43
De Operações de Tesouraria		13 639,65	21 922,36
Caixa e Seus Equivalentes no Fim do Período			
- Equivalentes a Caixa no Fim do Período		-	-
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		-	-
- Variações Cambiais de Caixa no Fim do Período		-	-
= Saldo para a Gerência Seguinte		19 618 431,65	22 626 811,52
De Execução Orçamental		19 604 926,06	22 613 171,87
De Operações de Tesouraria		13 505,59	13 639,65



## Demonstração das alterações no património líquido

no ano de 2024

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Descrição	Notes	Património líquido atribuído aos detentores do património líquido da entidade-mãe									Interesses que não controlam	Total do património líquido
		Capital / Património subscrito	Ações (quotas) próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras variações no património líquido		
Posição no início do período	(1)	45.710.861,82				00.761.949,81				36.572.195,84	(216.449,48)	41.283.540,23
Alterações no período												
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico												
Alterações de políticas contabilísticas												
Correção de erros materiais						0.640.908,00					0.640.908,00	(2.640.908,00)
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras												
Realização de excedentes de revalorização												
Excedentes de revalorização e respetivas variações										1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Transferências e subordinação de capitais						(1.36.649,48)				(1.36.649,48)	(1.367.625,12)	(1.367.625,12)
Outras alterações reconhecidas no património líquido						(2.877.577,34)				(5.847.825,33)	214.568,48	(5.633.256,85)
(2)											(1.377.271,32)	(1.377.271,32)
Resultado líquido do período	(3)										(1.377.271,32)	(1.377.271,32)
Resultado Integral:	(4)=(2)+(3)									(1.140.901,86)	(3.906.104,70)	(8.046.104,70)
Operações com detentores de capital no período												
Subvenções de capital/património												
Subscrições de prémios de emissão												
Introdução para coberturas de perdas												
Outras operações												
(5)												
Posição no final do período	(6)=(1)+(2)+(3)+(5)	45.710.861,82				01.639.527,34				36.584.270,31	(1.377.271,32)	51.377.335,57





**Assembleia da República**

Período de relato: 01/01/2024 a 31/12/2024

Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contratação de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
<b>Recebimentos</b>							
Saldo de gerência anterior	22613171,87	0	0	0	13639,65	22626811,52	26041264,79
RI01 - Operações Orçamentais [1]	22613171,87	0	0	0	0	22613171,87	26019342,43
RI02 - Devolução do saldo oper. orçamentais	0	0	0	0	0	0	0
RI04 - Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0	0	0	0	0	0	0
RI03 - Operações de tesouraria [A]	0	0	0	0	13639,65	13639,65	21922,36
Receita Corrente	1048910,17	124371608,11	0	0	0	125420518,28	105179450,09
R1 - Receita Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
R1.1 - Impostos diretos	0	0	0	0	0	0	0
R1.2 - Impostos indiretos	0	0	0	0	0	0	0
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0	0	0	0	0	0	0
R3 - Taxas multas e outras penalidades	0	0	0	0	0	0	300
R4 - Rendimentos de propriedade	547346,85	0	0	0	0	547346,85	4000
R5 - Transferências e subsídios correntes	0	124371608,11	0	0	0	124371608,11	104679217
R5.1 - Transferências correntes	0	124371608,11	0	0	0	124371608,11	104679217
R5.1.1 - Administrações Públicas	0	124371608,11	0	0	0	124371608,11	104679217
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	124371608,11	0	0	0	124371608,11	104679217
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.2 - Exterior - U E	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R5.2 - Subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
R6 - Venda de bens e serviços	430420,51	0	0	0	0	430420,51	417892,01
R7 - Outras receitas correntes	71142,81	0	0	0	0	71142,81	78041,08
Receita de Capital	41949,3	2471125	0	0	0	2513074,3	4519315,91
R8 - Venda de bens de investimento	23862,01	0	0	0	0	23862,01	1202,63
R9 - Transferências e subsídios de capital	0	2471125	0	0	0	2471125	4515467



Tribunal de Contas  
Prestação de Contas

Demonstração de desempenho orçamental

R9.1 - Transferências de capital	0	2471125	0	0	0	2471125	4515467
R9.1.1 - Administrações Públicas	0	2471125	0	0	0	2471125	4515467
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	2471125	0	0	0	2471125	4515467
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.2 - Exterior - UE	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R9.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
R10 - Outras receitas de capital	18087,29	0	0	0	0	18087,29	2646,28
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	36416,95	0	0	0	0	36416,95	45604,6
Receita efetiva [2]	1127276,42	126842733,11	0	0	0	127970009,53	109744370,6
Receita não efetiva [3]	0	0	0	0	0	0	0
R12 - Receita com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
R13 - Receita com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	23740448,29	126842733,11	0	0	0	150583181,4	135763713,03
ROT1 - Operações de Tesouraria [B]	0	0	0	0	13833,11	13833,11	15723,74
Receita total [1] + [2] + [3]	23740448,29	126842733,11	0	0	0	150583181,4	135763713,03



Tribunal de Contas  
Prestação de Contas

Demonstração de desempenho orçamental

Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
<b>Pagamentos</b>							
Despesa corrente	7534163,02	119047995,55	0	0	0	126582158,57	105646823,12
D1 - Despesas com o pessoal	4014,55	55480900,91	0	0	0	55484915,46	53859797,02
D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	4014,55	42787353,91	0	0	0	42791368,46	40730240,33
D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	0	2832095,96	0	0	0	2832095,96	3735597,13
D1.3 - Segurança Social	0	9861451,04	0	0	0	9861451,04	9393959,56
D2 - Aquisição de bens e serviços	7277715,95	9100785,24	0	0	0	16378501,19	15072588,08
D3 - Juros e outros encargos	0	4139,3	0	0	0	4139,3	4133,89
D4 - Transferências e subsídios correntes	133232,52	54217965,9	0	0	0	54351198,42	36360528,95
D4.1 - Transferências correntes	101500	19857587,48	0	0	0	19959087,48	17543895
D4.1.1 - Administrações Públicas	101500	19795587,48	0	0	0	19897087,48	17468895
D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	101500	4577632,48	0	0	0	4679132,48	3253462
D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	15217955	0	0	0	15217955	14215433
D4.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.4 - Outras	0	62000	0	0	0	62000	75000
D4.2 - Subsídios correntes	31732,52	34360378,42	0	0	0	34392110,94	18816633,95
D5 - Outras despesas correntes	119200	244204,2	0	0	0	363404,2	349775,18
Despesa de capital	3338023,17	1058073,6	0	0	0	4396096,77	7503718,04
D6 - Aquisição de bens de capital	3338022,3	86948,6	0	0	0	3424970,9	4487249,72
D7 - Transferência e subsídios de capital	0	971125	0	0	0	971125	3015467
D7.1 - Transferências de capital	0	971125	0	0	0	971125	3015467
D7.1.1 - Administrações Públicas	0	971125	0	0	0	971125	3015467
D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	302125	0	0	0	302125	540900
D7.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	669000	0	0	0	669000	2474567
D7.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.4 - Outras	0	0	0	0	0	0	0



Tribunal de Contas  
Prestação de Contas

Demonstração de desempenho orçamental

D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0	0
D7.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0	0
D8 - Outras despesas de capital	0,87	0	0	0	0	0,87	0	1001,32
Despesa efetiva [5]	10872186,19	120106069,15	0	0	0	130978255,34	113150541,16	
Despesa não efetiva [6]	0	0	0	0	0	0	0	0
D9 - Despesa com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
D10 - Despesa com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
Soma [7]=[5]+[6]	10872186,19	120106069,15	0	0	0	130978255,34	113150541,16	
DOT1 - Operações de tesouraria [C]	0	0	0	0	13967,17	13967,17	24006,45	
Saldo para a gerência seguinte	12868262,1	6736663,96	0	0	13505,59	19618431,65	22626811,52	
Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	12868262,1	6736663,96	0	0	0	19604926,06	22613171,87	
Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	0	0	0	0	13505,59	13505,59	13639,65	
Saldo Global [2] - [5]	-9744909,77	6736663,96	0	0	0	-3008245,81	-3406170,56	
Despesa primária	10872186,19	120101929,85	0	0	0	130974116,04	113146407,27	
Saldo corrente	-6485252,85	5323612,56	0	0	0	-1161640,29	-467373,03	
Saldo de capital	-3296073,87	1413051,4	0	0	0	-1883022,47	-2984402,13	
Saldo primário	-9744909,77	6740803,26	0	0	0	-3004106,51	-3402036,67	
Despesa total [5] + [6]	10872186,19	120106069,15	0	0	0	130978255,34	113150541,16	

*for  
Yuri*

#### Anexo 4 – Contraditório





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

TRIBUNAL DE CONTAS

E 9161/2025  
2025/10/29



Gabinete da Secretaria-Geral

Ao DA IV e DA II  
para os devidos efeitos.

29/10/2025

Sandra Sant'Ana  
Subdiretora-Geral

Exma. Senhora

Dr.ª Conceição Ventura

Diretora-Geral do Tribunal de Contas

Av. da República, n.º 65

1050-189 Lisboa

OFÍCIO

N.º 128 /XVII/SG - 2025/8858

Data. 29 de outubro de 2025

Assunto.

Pronúncia referente ao "Projeto de Parecer e Relato sobre a conta da Assembleia da Repúblca – Ano económico de 2024"

Exma. Senhora,

Para os devidos efeitos, se anexa a pronúncia relativa ao "Projeto de Parecer e Relato sobre a Conta da Assembleia da Repúblca – Ano económico de 2024", obtido o acordo dos membros do Conselho de Administração.

Com os melhores cumprimentos,

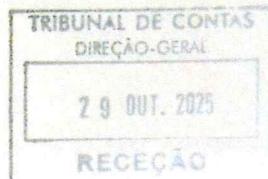
Visto.  
A. DA IV.  
30.10.25  
Anabela Cabral Ferreira

Anabela Cabral Ferreira

Visto no correio electrónico, em 30/10/2025

Ao DA II

Autentico, em 6/11/2025







**Observações ao Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a Conta da  
Assembleia da República - ano económico de 2024**

**I – Nota Prévia**

Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República (AR) em exercício no período em referência (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024), responsáveis no quadro das XV e XVI Legislaturas, tendo tomado conhecimento do Projeto de Parecer e Relato sobre a Conta da Assembleia da República relativa ao ano económico de 2024, emitido nos termos do artigo 206.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2024), deliberam, por unanimidade, subscrever as observações que, em sede de contraditório, lhes suscita o mencionado Projeto, do qual foram notificados em 16 de outubro de 2025.

**II – Observações**

Os referidos membros do Conselho de Administração da Assembleia da República, compulsado o teor do Projeto de Parecer e Relato em apreço, **manifestam a sua satisfação pelo seu conteúdo globalmente positivo e pelo consequente juízo favorável formulado sobre a Conta da Assembleia da República concernente ao ano económico de 2024**, entendendo destacar os aspetos e produzir, quando oportuno, as correspondentes observações que a seguir se elencam.

1. Destaca-se, desde logo, com apreço, a conclusão, efetuada pelo Tribunal, de que, quer as demonstrações financeiras e orçamentais auditadas, quer as operações que lhes estão subjacentes, se revelaram conformes com as normas legais aplicáveis, apresentando, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da Assembleia da República em 31 de dezembro de 2024, bem como o facto de a Conta ter sido submetida atempadamente e nos termos da lei e das instruções do Tribunal aplicáveis (cf. “Juízo” e ponto 26 da parte C do projeto de Relato).
2. Releva-se também o facto de a Conta relativa ao exercício sob análise ter sido submetida atempadamente e nos termos legais e regulamentares aplicáveis, ainda que com observações pontuais a que, evidentemente, se prestará a devida atenção (cf. ponto 26 da parte C do Projeto de Parecer).



3. Regista-se ainda positivamente a evolução reconhecida no percurso de cumprimento das várias recomendações formuladas (cf. ponto 25 da parte B do Projeto de Parecer), as quais constituem, em conjunto com as que se reiteram e proferem no quadro da presente auditoria (cf. ponto 27 da parte C do Projeto de Parecer), um importante contributo no esforço contínuo que a Assembleia da República prossegue enquanto exemplo de rigor e de transparência na boa gestão orçamental.
4. Finalmente, evidencia-se, igualmente com satisfação, o reconhecimento da colaboração prestada pelos membros do Conselho de Administração e pelos dirigentes e demais trabalhadores dos Serviços da Assembleia da República (SAR) em todo o processo de auditoria, designadamente no fornecimento dos documentos e informações solicitados pela equipa de auditoria do Tribunal entre dezembro de 2024 e junho de 2025 (cf. ponto relativo às “responsabilidades pela prestação de contas e respetivos controlos internos” do Projeto de Parecer).
5. Merecem contudo a maior atenção as observações de suporte constantes do Projeto de Parecer, às quais, com referido pelo Tribunal, ainda que não afetando o juízo favorável, importará dar o relevo adequado, por forma a prosseguir no objetivo essencial de, em permanência, melhorar o desempenho financeiro, organizacional e de funcionamento da Assembleia da República (cf. ponto 1 da parte A das Observações de Suporte do Projeto de Parecer).
6. Não obstante, em suporte e, ou aditamento às explicações e informações já fornecidas pelos Serviços em sede de trabalhos de auditoria, muitas das quais transcritas, aliás, no presente Projeto de Relato, deverá ainda relevar-se:

**6. 1 Quanto ao ponto A.1 (Ativos Fixos Tangíveis):**

***Subponto 2, alínea a):***

No que respeita às incongruências apontadas quanto às vidas úteis e às taxas de depreciação dos bens de inventário nºs 46014, 46015 e 47906 (servidores), cumpre esclarecer que tais situações já haviam sido identificadas no âmbito das verificações regulares ao cadastro patrimonial, nomeadamente na análise das vidas úteis e respetivas taxas de amortização atribuídas.

Importa sublinhar que a inconformidade em causa incidia sobre um número reduzido de ativos e resultou de uma classificação incorreta no momento do registo patrimonial. Especificamente, os referidos servidores foram indevidamente classificados como



equipamentos de audiovisual — categoria que prevê uma vida útil de 5 anos — quando, na realidade, se tratava de bens com natureza funcional idêntica à de outros servidores corretamente classificados como equipamento informático, cuja vida útil é distinta. Tal erro de classificação decorreu da associação funcional dos equipamentos ao Canal Parlamento, o que motivou a sua categorização como equipamentos de audiovisual no registo inicial.

Não obstante esta divergência, os bens em questão iniciaram o seu processo de amortização nos anos de 2020, 2021 e 2022, respetivamente, tendo a situação sido devidamente identificada e corrigida no ano de 2025, sem prejuízo material relevante para o cadastro patrimonial.

Relativamente aos mencionados Abates contabilísticos em 2024 de 929 bens, de acordo com as correspondentes informações decorrentes de anomalias verificadas na sequência de processos de migração entre bases de dados, deve sublinhar-se que, no âmbito dos trabalhos de atualização do inventário patrimonial, a equipa de inventário tem procedido a verificações sistemáticas dos bens registados na base de dados, tendo identificado situações de reincorporação indevida de itens anteriormente abatidos. Tal reincorporação decorreu de processos de migração para novas versões da aplicação de gestão patrimonial, não refletindo qualquer tentativa de ocultação ou irregularidade. Após verificada a inexistência de correspondência física para os referidos bens — essencialmente equipamentos de escritório — e considerando que, pela sua natureza e antiguidade, se encontravam já totalmente amortizados, foi proposta a sua eliminação do cadastro. Esta proposta foi devidamente apreciada e aprovada por deliberação do Conselho de Administração, tendo sido efetuado o correspondente abate no sistema.

Importa ainda salientar que a tarefa de atualização do inventário permanece em curso, revelando-se particularmente exigente no que respeita aos bens adquiridos entre 1989 e 1999. Esta complexidade decorre da necessidade de uma análise comparativa rigorosa entre os registo históricos e a verificação física, sendo que, até ao momento, foi possível confirmar que a maioria desses bens antigos continua em uso e mantém relevância funcional para a organização.

***Subponto 2, alínea b):***

No que respeita à classificação e ao tratamento contabilístico dos bens em causa, cumpre esclarecer que, até onde foi possível apurar, estes teriam sido anteriormente classificados como obras de arte, em virtude da descrição associada a um estilo de



mobiliário clássico. Tal classificação implicava, à data, a não sujeição a qualquer taxa de depreciação.

Contudo, na sequência das migrações para versões mais recentes da aplicação de gestão patrimonial e da harmonização das classificações de bens com os classificadores em vigor em cada momento, os referidos bens foram reclassificados como equipamentos de decoração e conforto de utilização, categoria que, nos termos aplicáveis, está sujeita a depreciação.

Refere-se ainda que estes bens constavam de sistemas anteriores ao SIGAR, não tendo sido possível identificar evidências de que tenham sido objeto de depreciação em momento anterior. Por essa razão, procedeu-se à sua depreciação integral, em conformidade com os critérios contabilísticos atualmente vigentes.

Adicionalmente, destaca-se que, desde o ano de 2024, os serviços competentes têm vindo a realizar levantamentos físicos e a promover a validação e correção dos dados constantes do cadastro patrimonial, com vista a assegurar a integridade, consistência e fidedignidade da informação contabilística e patrimonial da organização.

***Sub ponto 2, alínea c):***

No âmbito da Informação n.º DTI/2024/15, de 12 de junho de 2024, os Serviços propuseram uma alteração às regras de amortização e de cálculo do valor residual aplicáveis aos equipamentos portáteis, sustentada nos seguintes critérios técnicos:

- A depreciação passaria a considerar um período de quatro anos, correspondente à vida útil atribuída aos equipamentos informáticos, nos termos do classificador CC2;
- A amortização dos equipamentos deveria iniciar-se a partir da data da sua entrega ou afetação ao utilizador.

Todavia, a proposta apenas foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração em 21 de maio de 2025, ou seja, após o encerramento da Conta de 2024. Por esse motivo, os critérios propostos não foram aplicáveis ao exercício económico em causa, justificando-se, nesse contexto, uma menos-valia no montante de €4.435,48.

Compete, contudo, sublinhar que, no exercício de 2025, os serviços deram início à aplicação dos critérios definidos na referida deliberação, assegurando a conformidade com os princípios contabilísticos e patrimoniais em vigor. Assim, considera-se que esta matéria se encontra atualmente regularizada, não subsistindo impactos materiais futuros decorrentes da situação anteriormente identificada.



## **6. 2 Quanto ao ponto A.2 (Ativos Intangíveis):**

### **Subpontos 3 e 4:**

A política adotada pela Assembleia da República no reconhecimento de ativos intangíveis decorre da interpretação técnica dos critérios previstos no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), no âmbito da sua implementação.

Nos termos do SNC-AP, o reconhecimento de um recurso como ativo intangível exige a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- Identificabilidade do recurso;
- Existência de controlo por parte da entidade;
- Capacidade de gerar benefícios económicos futuros ou potencial de serviço;
- Mensurabilidade fiável.

As licenças em questão cumprem os requisitos supramencionados, pelo que têm sido reconhecidas como ativos intangíveis, com o respetivo registo, amortização e abate no próprio exercício. Este procedimento tem sido aplicado de forma consistente, não tendo originado impactos materiais nas contas da Assembleia da República.

Não obstante, reconhece-se que esta prática poderá não ser a mais adequada em situações em que a aquisição das licenças ocorre em fases mais avançadas do exercício económico, o que pode conduzir a uma amortização parcial no próprio ano e ao registo do remanescente no exercício seguinte, originando uma eventual distorção nos registos contabilísticos de ativos e amortizações.

Assim, com vista à mitigação dessa situação, foram definidos critérios concretos para o reconhecimento de licenças, em articulação com a Direção de Tecnologias e Inovação (anteriormente designada por Direção de Tecnologias de Informação), entidade que detém o conhecimento técnico sobre os bens em causa, os quais se encontram a ser aplicados ao exercício de 2025.

### **Subponto 5**

Conforme referido no ponto anterior, os serviços definiram critérios mais objetivos para o reconhecimento de licenças que se encontram a ser aplicados no exercício de 2025, designadamente os seguintes:

- a) Identificação clara: é realizada uma verificação prévia por todos os intervenientes (DTI, DGPL e DGF), antes do cabimento da despesa, para determinar se o ativo



corresponde efetivamente a uma licença ou se se trata de mera subscrição ou renovação. Apenas são inventariadas licenças;

b) Prazo de vigência: apenas são inventariadas as licenças cuja vigência seja superior a doze meses.

Estes critérios visam assegurar a conformidade com os normativos contabilísticos aplicáveis, bem como a integridade e fidedignidade da informação patrimonial.

#### ***Subponto 6***

Relativamente às distorções identificadas em 31.12.2024, cumpre esclarecer que o reconhecimento das licenças como ativos intangíveis decorreu da aplicação dos critérios definidos no SNC-AP, nomeadamente quanto à identificabilidade, controlo, potencial de serviço e mensurabilidade fiável. Esta prática tem sido adotada de forma consistente pela Assembleia da República, com registo, amortização e abate no próprio exercício, não tendo originado impactos materiais nas contas.

No que respeita à sobrevalorização dos ativos intangíveis no montante de €121.998,00, importa referir que tal resulta de uma divergência interpretativa quanto ao momento de reconhecimento dos encargos com licenças, cujo usufruto ocorre no exercício seguinte. Ainda que se possa considerar que, em substância, tais encargos configuram diferimentos, a opção pelo reconhecimento como ativos intangíveis encontra respaldo nos critérios técnicos aplicáveis e na prática contabilística anteriormente adotada.

Quanto à imputação dos gastos de €729.949,00 por via das amortizações do exercício, em vez de em Fornecimentos e Serviços Externos, reconhece-se tratar-se de uma questão de classificação contabilística. No entanto, esta não teve impacto no resultado líquido do exercício, não afetando a posição financeira da Assembleia da República, nem comprometendo a fidedignidade global das demonstrações financeiras.

#### ***Subponto 7***

Importa, uma vez mais, mencionar que, em articulação com a Direção de Tecnologias e Inovação, foram definidos critérios concretos para o reconhecimento de licenças, nomeadamente quanto à sua natureza e prazo de vigência, conforme mencionados no subponto 5 supra, com vista à uniformização e rigor dos registos patrimoniais. Esta matéria encontra-se, por conseguinte, em processo de consolidação e regularização no exercício de 2025.



### **6. 3 Quanto ao ponto A.3 (Inventários):**

No que respeita ao inventário da Divisão de Publicações e Imagem (anteriormente designada Divisão de Edições), importa salientar que, não obstante as situações identificadas no presente documento, as mesmas não tiveram impacto material no resultado líquido da entidade, nem comprometeram a fidedignidade global das demonstrações financeiras.

Ainda assim, e com o objetivo de reforçar a conformidade dos procedimentos contabilísticos com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), foi constituído, pelo Despacho n.º 35/XVI/SG, de 21 de março de 2025, um Grupo de Trabalho multidisciplinar, integrando elementos das áreas financeira, patrimonial e de auditoria.

Este Grupo de Trabalho tem por missão rever os procedimentos aplicáveis ao inventário da Divisão de Publicações e Imagem, assegurando a adequação técnica e normativa dos mesmos, nomeadamente no que se refere ao tratamento de consignações, realização de testes de imparidade, rotação de inventários e respetiva articulação com a informação financeira. Esta iniciativa visa garantir a melhoria contínua dos processos internos e a robustez dos registos patrimoniais da Assembleia da República.

### **6. 4 Quanto ao ponto A.4 (Instrumentos Financeiros de Curto Prazo):**

Como já informado, reitera-se que a aplicação *overnight* realizada a 31/12/2024, no montante de 17,8M€ (vencida a 02/01/2025), foi efetivada pela área de gestão de riscos e mercados do IGCP à revelia e sem o conhecimento ou anuência prévios da Assembleia da República (conforme elementos comprovativos disponibilizados em sede de trabalhos de auditoria), ação passível de consubstanciar ingerência na gestão financeira e na decisão gestionária no apuramento de determinado montante de Saldo deste órgão de soberania dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio nos termos da lei. Não obstante e conforme bem expresso, tal operação e sua classificação não influenciaram a posição financeira da Assembleia da República e os respetivos rácios apurados, facto que, por si só, leva a considerar como algo excessiva e desproporcional a reserva invocada no presente Projeto de Parecer em exceção ao juízo formulado.

### **6. 5 Quanto ao ponto A.7 (Contratação pública):**

#### ***Subponto 16, alínea a):***



No que respeita à informação relativa aos fundos disponíveis, importa esclarecer que a Assembleia da República pauta a sua atuação pela produção e divulgação de informação orçamental em estrito cumprimento pelo princípio da transparência, salvaguardando, contudo, a sua autonomia de decisão e gestão, conforme consagrado no quadro legal aplicável. Este entendimento encontra respaldo no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que regula os princípios da disciplina orçamental.

Acresce referir que as requisições de fundos à Direção-Geral do Orçamento (DGO) são efetuadas ao longo do exercício, de acordo com o regime duodecimal, garantindo a regularidade da execução orçamental e a gestão responsável dos recursos públicos atribuídos à Assembleia da República.

***Subponto 16, alínea b):***

Reitera-se o referido em sede de auditoria, no sentido de que a comunicação dos relatórios de formação de contrato ao Portal BASE nem sempre ocorre de forma imediata ou automática, devido a constrangimentos técnicos recorrentes na interoperabilidade entre ACINGOV e o Portal BASE. Estes problemas originam falhas na submissão dos dados, exigindo reenvios manuais por parte da Assembleia da República.

A resolução desses erros nem sempre ocorre dentro do prazo legalmente estabelecido, comprometendo o cumprimento tempestivo da obrigação de comunicação.

Acresce que a verificação de tais erros não é automaticamente notificada pela plataforma ACINGOV, o que exige à Assembleia da República a realização de uma monitorização manual de todas as comunicações efetuadas, nomeadamente as relativas aos relatórios de formação de contrato, aumentando o risco de incumprimento dos prazos legais. Nestas circunstâncias, entende-se que a Assembleia da República não pode deixar de assegurar a publicitação atempada dos seus contratos por razões de natureza técnica, o que justifica a manutenção da publicitação através de uma plataforma em que a gestão é sua.

De forma a evitar o processamento de pagamentos antes da publicitação, foi estabelecido que a verificação da publicação do contrato no sítio institucional do Parlamento na Internet constitui condição prévia para o pagamento das respetivas faturas, sendo esta publicação um dos documentos instrutórios do processo de



despesa, não obstante proceder-se igualmente ao registo no Portal BASE do relatório de formação do contrato no prazo regulado.

O registo no Portal BASE continua a ser efetuado dentro dos prazos regulamentares, sempre que tecnicamente possível.

Salienta-se ainda que a Assembleia da República, na sequência de processo de reestruturação dos Serviços ocorrido em maio do corrente ano (cf. Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril), procedeu à centralização dos seus procedimentos de contratação e gestão contratual, criando uma unidade orgânica específica para esse efeito - a Direção de Contratação e Gestão Contratual (DCGC) – que tem como objetivo reforçar a monitorização dos procedimentos de contratação e garantir o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente no que respeita à comunicação dos relatórios de formação de contrato ao Portal BASE.

#### **6. 6 Quanto ao ponto A.8 (Outras disposições referentes a fluxos orçamentais):**

Conforme definido no Anexo VII-II — *Alíneas e subalíneas da Classificação económica da Despesa Pública de tipificação vinculativa* da Circular Série A n.º 1408, de 29 de julho de 2023 (referente à preparação do orçamento de Estado para 2024), emitida pela Direção-Geral do Orçamento (DGO), atual Entidade Orçamental (EO):

- “Os pagamentos relativos a compromissos assumidos e não pagos em anos anteriores deverão ser objeto de distinção em relação aos pagamentos de compromissos do próprio ano, mediante a utilização de uma subalínea da classificação económica da despesa cuja segunda posição do campo será 9”.

Importa referir que a resposta anteriormente remetida ao Tribunal de Contas teve por base a informação disponível a 25 de julho 2025. Nessa data, encontravam-se processadas 374 faturas (referentes a compromissos assumidos e não pagos de anos anteriores), cuja correção para a referida subalínea 09 se tornaria inexequível no decurso da execução orçamental de 2025.

De acordo com o disposto na referida Circular, os compromissos assumidos e não pagos devem, de facto, ser evidenciados separadamente nas referidas subalíneas 09 na classificação económica. Complementarmente, informamos que no Orçamento da Assembleia da República, os compromissos assumidos e não pagos correspondem aos projetos com a designação de “transitados”.



Importa ainda referir que a correção destes 374 processamentos implicaria igualmente a alteração dos respetivos processamentos, compromissos, cabimentos e alteração das rubricas económicas, o que exigiria procedimentos de ajustamentos orçamentais que não podem ser concretizados em tempo útil.

#### Processamentos “TRANSITADOS”

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul
Contagem de Nº							
Processamento	108	106	73	34	23	15	15

	Acumulado	108	214	287	321	344	359	374

**Tabela 1: Contagem do n.º de processamentos de compromissos assumidos e não pagos**

Deste modo, no exercício orçamental de 2025, as rubricas manter-se-ão inalteradas, sendo as correções integralmente refletidas no Orçamento para 2026, em conformidade com as orientações da EO e com a recomendação do Tribunal de Contas.

Toma-se, nestes termos, boa nota da referida recomendação, reiterando-se o compromisso de assegurar, no próximo exercício (OAR2026), a correta discriminação de todos os compromissos assumidos e não pagos nas respetivas subalíneas “09” das respetivas rubricas.

#### 6. 7 Quanto ao ponto A.9 (Divulgações exigíveis no SNC-AP):

A respeito deste específico ponto, constante dos subpontos 19 a 24 da Parte A das Observações de Suporte ao Parecer, incluindo os exemplos elencados em nota de rodapé n.º 38, deve começar por referir-se que se entende que a alegada ausência de divulgação no anexo às demonstrações financeiras, exigível na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras, relativamente às partes relacionadas, concretamente quanto aos exemplos mencionados, com a não divulgação, ao nível das pessoas chave da gestão da remuneração agregada e do número de indivíduos, a quantia total de todas as outras remunerações e compensações, bem como as transações entre partes relacionadas, como é o caso da alienação de portáteis, não é aplicável à Assembleia da República.



Com efeito, estatui o ponto 1 da NCP 20 – Divulgações de Partes Relacionadas: “O objetivo desta Norma é exigir a divulgação da existência de relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controlo, bem como, em algumas circunstâncias, a divulgação de informação acerca de transações entre a entidade e as suas partes relacionadas”.

Mais acrescenta o ponto 3 da referida NCP 20: “Partes relacionadas — as partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controlo comum”.

É um facto que, , quanto à questão das partes relacionadas, se refere no ponto 17 da NCP 20 que:

“Existem relacionamentos em todo o setor público dado que:

(a) As unidades administrativas estão sujeitas à tutela do governo nos seus diversos níveis e, em última instância, à supervisão do parlamento ou órgão semelhante de membros eleitos ou nomeados, e operam em conjunto para atingir as políticas do Governo”.

Importa, contudo, salientar que, a Assembleia da República, enquanto órgão de soberania com autonomia decorrente de um imperativo constitucional, não é tutelada ou dirigida pelo Governo e não integra a Administração Central do Estado.

Face ao exposto, nomeadamente quanto aos pontos referidos da NCP 20, conclui-se que a exigência de divulgação da existência de relacionamentos entre partes relacionadas não tem aplicabilidade no caso específico da Assembleia da República, designadamente no exemplo concreto apresentado em sede de Relato.

Relativamente à informação constante na tabela 18 - Ajustamentos à Demonstração de Resultados 2023, verifica-se a existência de um lapso na transcrição da informação da Demonstração de Resultados, pelo que se toma boa nota da observação proferida. Neste âmbito, informa-se que, no decurso da execução do Orçamento para 2025, a Assembleia da República passou a utilizar a funcionalidade existente no módulo financeiro do SIGAR, que permite o registo e acompanhamento dos compromissos contratuais futuros, discriminado por rubrica de classificação económica. Esta funcionalidade permite o registo e monitorização (por rubrica orçamental) dos compromissos plurianuais, abrangendo os exercícios n+1, n+2, n+3, n+4 e seguintes,



assegurando, assim, maior transparéncia, rigor e fiabilidade na gestão orçamental e financeira da Assembleia da República.

No que concerne à informação constante da tabela 27, atesta-se, efetivamente, a existência de um lapso na atualização da informação relativa às operações de regularização destinadas à correção de erros materiais de exercícios anteriores, nomeadamente referentes à vida útil de três imóveis e de dez construções.

Em relação à inconsistência dos registos contabilísticos com informação constante na tabela 28, bem como no que diz respeito à informação constante da tabela 47, toma-se boa nota das observações mencionadas.

Quanto à informação constante da tabela 39, toma-se igualmente boa nota da observação proferida, a qual será levada em consideração nos próximos exercícios económicos em termos da sua divulgação no anexo às Demonstrações Financeiras.

Finalmente, face à alegada ausência de divulgação, relativamente ao contrato n.º 13/2023, de 23 de maio, dos elementos previstos no ponto 6.2 da NCP 1, é entendimento da Assembleia da República que a mesma não se verifica, porquanto o contrato celebrado, ainda que implique uma série de pagamentos acordados (circunstância que por si só não permite concluir que se trata de um contrato de locação), não tem por objeto o aluguer de qualquer equipamento, operacional ou financeiro, mas à prestação de serviço de cópias e impressão, não se enquadrando assim no conceito de locação operacional.

Nestes termos, entende-se que o tratamento contabilístico subjacente ao contrato em referência se revelou o adequado face à natureza da despesa em causa.

### **III – Conclusões**

Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República subscrevem as precedentes observações, reiterando o seu permanente e inequívoco empenho num consistente aperfeiçoamento dos mecanismos estruturantes de gestão e controlo que vem adotando e desenvolvendo, num quadro consonante com o estatuto constitucional e legal aplicável a este Órgão de Soberania. Mais sublinha o Conselho de Administração, no âmbito da transparéncia, clareza e rigor por que sempre se pautou a informação orçamental e financeira da Assembleia da República, que, como supra



sublinhado, serão prosseguidos os objetivos da modernização, da racionalização e da melhoria dos seus sistemas, processos e instrumentos de gestão e de controlo.

Palácio de São Bento, em 27 de outubro de 2025

27.10.2025

